

RELATÓRIO DAS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS NO MÊS DE AGOSTO DE 2012.

Senhor Presidente,

Senhores Desembargadores,

Conforme noticiado em sessões administrativas anteriores, de acordo com disciplinado no artigo 6º da Resolução 24/2009, foram sorteadas em abril de 2012 as unidades que sofreriam correição nesse ano, mediante publicação da PORTARIA-CGJ-10282012 e seu anexo I.

Em continuidade aos trabalhos de correição, no mês de agosto foram correicionados o 9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e o 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de São Luís, de acordo com o estabelecido na PORTARIA-CGJ-23802012.

Em linhas gerais, constatei o seguinte:

No 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de São Luís, identifiquei algumas irregularidades – dentre as quais a existência de processos paralisados na secretaria, sem a devida movimentação e certificação de atos – que motivaram a recomendação às secretarias judiciais para que observassem o cumprimento das deliberações do juiz, bem como, a atualização de dados nas capas dos processos.

Quanto ao 9º Juizado Especial Cível, constatei que a situação organizacional da unidade jurisdicional é similar a do 2º Juizado Especial Criminal, tendo sido feitas recomendações pertinentes, inclusive da necessidade de lançamento do termo de juntada e de realização de correição ordinária pelo magistrado titular.

Por fim, esclareço que a equipe correicional analisou os processos físicos antigos e aleatórios, além dos processos virtuais (PROJUDI), observando que todos encontram-se com tramitação regular.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RELATÓRIO DE
CORREIÇÃO GERAL
ORDINÁRIA
2012**

**9º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS
RELAÇÕES DE CONSUMO**

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA-CGJ - 23802012
Código de validação: 6FAF43EC59

Dispõe sobre a realização de Correição Geral Ordinária no exercício de 2012.

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do artigo 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do artigo 5º, inciso II do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução 024/2009,

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor a realização de Correição Geral Ordinária Anual, pessoalmente, ou por seus Juizes Corregedores, em, pelo menos, um terço das comarcas do Estado;

CONSIDERANDO que foram sorteadas as comarcas a serem correicionadas no Estado do Maranhão, no ano de 2012, as quais se encontram listadas no Anexo I da PORTARIA-CGJ-10282012;

CONSIDERANDO que o artigo 1º da PORTARIA-CGJ-10282012 permite modificações no calendário mensal das comarcas que serão correicionadas neste ano.

R E S O L V E:

Art. 1º Realizar Correição Geral Ordinária no exercício de 2012 nas Comarcas de Alcântara, Balsas, Bequimão, Cedral, Loreto, Governador Nunes Freire, Riachão e São Luís.

Art. 2º As correições serão realizadas no período de 8 a 9, 13 a 16, 20 a 24 e 27 a 31 de agosto de 2012, sendo no primeiro interstício na 2ª Vara de Entorpecentes e no 9º Juizado Especial Cível de São Luís, no segundo período no 2º Juizado Especial Criminal, nas 3ª e 7ª Varas da Fazenda Pública e na 1ª Vara do Tribunal do Júri de São Luís/MA, no terceiro nas Comarcas de Alcântara, Bequimão, Cedral e Governador Nunes Freire e no quarto nas Comarcas de Loreto, Riachão e Juizado Especial Cível e Criminal de Balsas.

Art. 3º Nos termos do artigo 10º, § 4º, do Código de Normas da Corregedoria, delego poderes aos Juizes desta Corregedoria, Drª. Isabella de Amorim Parga Martins Lago, Drª. Márcia Cristina Coelho Chaves e Dr. Nelson Ferreira Martins Filho, para a realização dos trabalhos correcionais.

§1º Os trabalhos da correição serão auxiliados pelos servidores André Menezes Mendes, Bianca Ribeiro Ducanges, Bruno Anderson Monteiro Santana, Djan Anderson Carvalho da Silva, Gabriella Azevedo Fernandes, João Jorge Neto, Josiane de Jesus Fonseca da Silva Santos, Patricia Katiucia Mendes Monteiro, Roberta Costa

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Travincas e Wellington Sobrinho Freire Amorim, os quais serão distribuídos por período.

Art. 4º Os magistrados titulares ou em exercício nas varas a serem correicionadas deverão ser notificados da correição, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do início dos trabalhos, dando-lhes ciência dos termos desta portaria, a fim de que encaminhem a esta Corregedoria relatórios do sistema informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, assim como adotem as providências necessárias à realização das atividades correcionais, tais como o recolhimento, até a data fixada para o início da correição, de todos os processos às secretarias judiciais, inclusive, solicitando, se for o caso, a devolução dos processos que se encontrarem em poder de advogados, de membros do Ministério Público e de defensores públicos.

Parágrafo único. As atividades correcionais deverão ser acompanhadas pelos Juizes das varas sob correição, que deverão prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados e colaborar com a realização dos trabalhos, devendo, também, ser notificados os promotores de justiça em exercício nessas varas, para os fins de direito.

Art. 5º Durante os trabalhos de correição não ficarão suspensos o atendimento às partes e advogados pela Secretaria, nem os prazos processuais, de forma a não comprometer os trabalhos da vara.

Art. 6º No prazo de quinze dias úteis após o encerramento da correição serão elaborados relatórios individualizados e circunstanciados, por vara, dos trabalhos e dos fatos que forem constatados durante sua realização.

Art. 7º As dúvidas que surgirem durante as atividades correcionais serão dirimidas pelo corregedor-geral da Justiça.

Art. 8º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, aos 31 dias do mês de julho de 2012.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/08/2012 13:12 (CLEONES CARVALHO CUNHA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

OFC-GDJC - 4912012
Código de validação: E061EA1BCF

São Luís (MA), 03 de agosto de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Dr.^a Lúcia Helena Barros Heluy da Silva
Juíza de Direito respondendo pelo 9.^o Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo

Assunto: **Correição.**

Senhora Juíza,

Considerando que neste mês o 9.^o Juizado Especial será correicionada pela Corregedoria Geral da Justiça, conforme PORTARIA-CGJ 23802012 (cópia anexa), encaminhamos, em anexo, a relação dos processos mais antigos cadastrados no Themis JE e PROJUDI, obtida pelo sistema de Informática do TJMA, a fim de subsidiar esse Juízo quando da separação dos 50 processos mais antigos.

Outrossim, esclarecemos que em havendo, nessa relação, processos que já se encontrem arquivados definitivamente, deverá ser providenciada a respectiva baixa no sistema, a fim de que apenas remanesçam os processos que efetivamente estejam tramitando na vara.

Informamos que na hipótese de, após a baixa acima mencionada restar, dentre os listados, menos de 50 processos para análise, cumprirá a unidade entrar em contato com a Corregedoria Geral da Justiça, possibilitando que seja encaminhada outra relação com um número maior de processos, possibilitando, assim, a devida complementação.

Ademais, solicitamos a Vossa Excelência que publique a portaria anexa no átrio do Fórum, a fim de que todo jurisdicionado tome conhecimento da realização da correição geral ordinária na unidade.

Por fim, enviamos em anexo o formulário de correição ordinária, o qual deverá ser desde já preenchido, a fim de que seja entregue durante a correição.

Atenciosamente,



**Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**ISABELLA DE AMORIM PARGA MARTINS LAGO
Juiz Auxiliar da Corregedoria
Gabinete dos Juízes Corregedores
Matrícula 36624**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 06/08/2012 08:40 (ISABELLA DE AMORIM PARGA MARTINS LAGO)

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO ÀS RECLAMAÇÕES DO JUÍZO (ITEM 12)

ANEXO I

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 1842013
Código de validação: 9CC65A012E

São Luís, 25 de janeiro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
NESTA

Assunto: Nomeação de servidor.

Senhor Desembargador,

Cumprimentando-o e considerando as necessidades relatadas pelo magistrado e pelos servidores do 9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de São Luís/MA durante a Correição Geral Ordinária realizada nos dias 09 e 10 de agosto de 2012, principalmente em relação à necessidade de nomeação de servidores para ocupar o cargo de técnico judiciário e auxiliar judiciário, conforme previsto na Resolução nº 59/2011, solicito a Vossa Excelência a adoção de providências no sentido de satisfazer a necessidade acima relatada, a fim de viabilizar os trabalhos afetos ao bom andamento dos serviços da respectiva unidade jurisdicional.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/01/2013 12:32 (CLEONES CARVALHO CUNHA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-SCSDJE - 212013
Código de validação: D608697BF0

São Luís, 25 de janeiro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-Geral da Justiça do Maranhão
NESTA

Assunto: Encaminhamento do relatório de correição geral ordinária do 9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís/MA.

Senhor Corregedor,

Cumprimentando-o e, considerando as necessidades relatadas pelo magistrado e servidores do 9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de São Luís/MA, durante a Correição Geral Ordinária realizada nos dias 09 e 10 de agosto de 2012 (Portaria – CGJ - 23802012), com a consequente elaboração do respectivo relatório previamente aprovado por Vossa Excelência (parágrafo único do artigo 25 da Resolução nº 024/2009), encaminho-lhe o relatório, para cumprimento das demais determinações referentes ao envio de cópia ao Plenário do Tribunal de Justiça, juiz da unidade jurisdicional correccionada e, ainda, ao Corregedor Nacional de Justiça.

Respeitosamente,

MÁRCIA CRISTINA COELHO CHAVES
Coordenador do Conselho de Supervisão dos Jecc
Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais
Matrícula 26963



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

COELHO CHAVES)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-SCSDJE - 212013
Código de validação: D608697BF0

São Luís, 25 de janeiro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-Geral da Justiça do Maranhão
NESTA

Assunto: Encaminhamento do relatório de correção geral ordinária do 9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís/MA.

Senhor Corregedor,

Cumprimentando-o e, considerando as necessidades relatadas pelo magistrado e servidores do 9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de São Luís/MA, durante a Correição Geral Ordinária realizada nos dias 09 e 10 de agosto de 2012 (Portaria – CGJ - 23802012), com a consequente elaboração do respectivo relatório previamente aprovado por Vossa Excelência (parágrafo único do artigo 25 da Resolução nº 024/2009), encaminho-lhe o relatório, para cumprimento das demais determinações referentes ao envio de cópia ao Plenário do Tribunal de Justiça, juiz da unidade jurisdicional correccionada e, ainda, ao Corregedor Nacional de Justiça.

Respeitosamente,

MÁRCIA CRISTINA COELHO CHAVES
Coordenador do Conselho de Supervisão dos Jecc
Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais
Matrícula 26963



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

COELHO CHAVES)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 1842013
Código de validação: 9CC65A012E

São Luís, 25 de janeiro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
NESTA

Assunto: **Nomeação de servidor.**

Senhor Desembargador,

Cumprimentando-o e considerando as necessidades relatadas pelo magistrado e pelos servidores do 9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de São Luís/MA durante a Correição Geral Ordinária realizada nos dias 09 e 10 de agosto de 2012, principalmente em relação à necessidade de nomeação de servidores para ocupar o cargo de técnico judiciário e auxiliar judiciário, conforme previsto na Resolução nº 59/2011, solicito a Vossa Excelência a adoção de providências no sentido de satisfazer a necessidade acima relatada, a fim de viabilizar os trabalhos afetos ao bom andamento dos serviços da respectiva unidade jurisdicional.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/01/2013 12:32 (CLEONES CARVALHO CUNHA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 1812013
Código de validação: 4F48F7378C

São Luís, 25 de janeiro de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
AUGUSTO MIRANDA DA PAZ JÚNIOR
Diretor Presidente da Companhia Energética do Maranhão
Alameda A, qd. SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha – Alto do Calhau
CEP nº. 65071-680 – São Luís - MA

Assunto: Adoção de providências em relação à constante variação de tensão na energia elétrica no 9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de São Luís/MA.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o e considerando as deficiências relatadas pelo magistrado e servidores do 9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de São Luís/MA e constatadas durante a Correição Geral Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de agosto de 2012, principalmente em relação à constante variação de tensão na energia elétrica na sede do Juizado, solicito a Vossa Senhoria a adoção de providências no sentido de solucionar o problema acima relatado, possibilitando o adequado funcionamento dos equipamentos do prédio da referida unidade jurisdicional.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/01/2013 12:26 (CLEONES CARVALHO CUNHA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 1792013
Código de validação: 020A2DE8C5

São Luís, 25 de janeiro de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
RUI BARBOSA LIMA SOBRINHO
Diretor de Engenharia do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
NESTA

Assunto: Reforma nas instalações do 9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de São Luís/MA.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o e considerando as necessidades relatadas pelo magistrado e pelos servidores do 9º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Luís/MA durante a Correição Geral Ordinária realizada nos dias 09 e 10 de agosto de 2012, principalmente em relação à necessidade vistoria e reforma nas instalações físicas do prédio, que se encontram em estado precário, solicito a Vossa Senhoria que providencie o suprimento das necessidades acima relatadas, a fim de melhorar as condições de trabalho na unidade jurisdicional correicionada.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/01/2013 12:24 (CLEONES CARVALHO CUNHA)



**Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**OFC-GCGJ - 1492013
Código de validação: 2F16A9D530**

São Luís, 25 de janeiro de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA
Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica
SGAN 603, módulo J
CEP nº. 70830-030 - Brasília – DF

Assunto: Adoção de providências em relação à constante variação de tensão na energia elétrica no 9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de São Luís/MA.

Senhor Diretor-Geral,

Cumprimentando-o e considerando as deficiências relatadas pelo magistrado e pelos servidores do 9º Juizado Especial Cível e das Relações de consumo da Comarca de São Luís/MA e constatadas durante a Correição Geral Ordinária realizada nos dias 09 e 10 de agosto de 2012, principalmente em relação à constante variação de tensão na energia elétrica na sede do citado município, solicito a Vossa Senhoria a adoção de providências que venham a compelir à Companhia Energética do Maranhão – CEMAR a melhorar a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica naquela unidade jurisdicional, o que possibilitará o adequado funcionamento dos equipamentos do prédio do Juizado.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/01/2013 12:11 (CLEONES CARVALHO CUNHA)



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2012

Órgão: **9.º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da comarca de São Luís** com endereço na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Campus II UNICEUMA - CEP: 65.060-045, São Luís/MA.

Jurisdição do Órgão: Comarca de São Luís.

Período Correicional: 09 e 10 de agosto de 2012.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Cleones Carvalho Cunha, a equipe correicional, composta pelas Excelentíssimas Senhoras **Isabella de Amorim Parga Martins Lago, juíza auxiliar da Corregedoria e Marcia Cristina Coêlho Chaves**, juíza coordenadora dos juizados especiais, pelo Assessor Eurico da Rocha Ramos Araújo, e pelas servidoras Josiane de Jesus Fonseca da Silva Santos – Secretária do Conselho de Supervisão – Patrícia Katiúscia Mendes Monteiro – Supervisora da Secretaria dos Juizados, compareceu às 08:00 horas do dia 09 de setembro de 2012 à sede do 9.º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de São Luís/MA, onde foi recebida pela Excelentíssima Senhora Lúcia Helena Barros Heluy da Silva, juíza que se encontrava respondendo pela unidade, e pelos demais servidores presentes. Iniciados os trabalhos, foi determinada a colheita de informações em formulário próprio e o exame dos processos e livros selecionados, com o posterior registro naquele documento das considerações resultantes das análises, consideradas também as informações colhidas na Divisão de Estatística da Corregedoria ou prestadas pela Secretaria Judicial do Órgão, compondo, todas, o presente relatório correicional.

1. CORPO FUNCIONAL

1.1 JUIZ DE DIREITO TITULAR:

NELSON FERREIRA MARTINS FILHO – ATUALMENTE EXERCENDO A FUNÇÃO DE JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA

LÚCIA HELENA BARROS HELUY DA SILVA – JUÍZA AUXILIAR, RESPONDENDO PELO 9.º JECRC.

1.2 SERVIDORES



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

1.2.1 SECRETÁRIO JUDICIAL TITULAR:

Luana Moreira e Silva

1.2.2 SECRETÁRIO JUDICIAL SUBSTITUTO:

Cleoswaldo Ferreira Costa

1.2.3 ASSESSOR JUDICIAL:

Bruno Anderson Monteiro Santana

1.2.4 ANALISTA JUDICIÁRIO:

Izabel Cristina Albuquerque da Silva (Direito)
Luciana Aguiar Gaspar (Direito)
Luisa Maria Rodrigues Diniz (Direito)
Ana Márcia Carvalho Assunção (Administrador)

1.2.5 TÉCNICO JUDICIÁRIO (Apoio Técnico Administrativo):

Cleoswaldo Ferreira Costa
Juliana dos reis Cordeiro Jorge
Marco Antonio Vasconcelos Coutinho

1.2.6 OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Mário Vicente Ferreira Neto
Wallace Oliveira Amorim

1.2.7 AUXILIAR JUDICIÁRIO:

Bernardete Costa Froes
Bianca Kelen de Sousa Peixoto
Francisco Reis Neto

1.2.8 ESTAGIÁRIOS:

Não possui

2. DADOS DO(A) JUIZ(A) RESPONDENDO



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

2.1 EXERCÍCIO CUMULATIVO:

Não possui

2.2 TEMPO NA MAGISTRATURA DO JUIZ QUE SE ENCONTRAVA RESPONDENDO:

15 anos e 06 meses

2.3 TEMPO NA COMARCA:

01 ano

2.4 FUNÇÕES CUMULADAS:

Não possui.

2.5 O (A) MAGISTRADO (A) EXERCE FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO:

Não

2.6 O (A) MAGISTRADO (A) POSSUI RESIDÊNCIA NA COMARCA?

Sim

3. DADOS DA VARA

3.1 CONDIÇÕES FÍSICAS DA VARA:

3.1.2 NOME/LOCAL:

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Campus II UNICEUMA - CEP: 65.060-045,
São Luís/MA.

3.1.3 SITUAÇÃO DO IMÓVEL:

Imóvel cedido

3.1.4 ESTRUTURA FÍSICA:

Regular



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

3.1.5 MOBILIÁRIO:

Suficiente

3.1.6 EQUIPAMENTOS À DISPOSIÇÃO:

Suficiente

4. DADOS DO PROMOTOR DE JUSTIÇA E DEFENSOR PÚBLICO

4.1 PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA:

Não possui

4.2 DEFENSOR (A) PÚBLICO (A):

Não possui

5. DADOS DO JUÍZO

5.1 ATRIBUIÇÕES DO JUÍZO:

Juizado cível e das relações de consumo com a competência prevista na legislação específica.

5.2 ACERVO PROCESSUAL DO ANO DE 2011:

3.523 (Dados extraídos do RMA)

5.3 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS TRAMITANDO NA UNIDADE:

3.973 processos tramitando até julho (informações extraídas do RMA)

3.917 processos tramitando até julho (informações obtidas junto à Secretaria do Juizado)

5.4 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2011:

3.050 processos (informações obtidas junto à Secretaria do Juizado)

5.5 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2012:



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

2.091 processos (informações obtidas junto à Secretaria do Juizado)

5.6 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS PROLATADAS NO ANO DE 2011:

3.137 processos (informações obtidas junto à Secretaria do Juizado)

5.7 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS PROLATADAS NO ANO DE 2012:

1.986 processos (informações obtidas junto à Secretaria do Juizado)

5.8 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO:

0

5.9 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM ANDAMENTO:

0

5.10 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS PARA CUMPRIR DESPACHOS:

50

5.11 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2011:

3.263 (informações obtidas junto à Secretaria do Juizado)

7.447 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)

5.12 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2012:

1.718 (informações obtidas junto à Secretaria do Juizado)

3.053 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)

5.13 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2011:

2.145 (informações obtidas junto à Secretaria do Juizado)

4.282 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)

5.14 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2012:



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

1.454 (informações obtidas junto à Secretaria do Juizado)

2.565 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da CGJ)

5.15 PAUTA DE AUDIÊNCIA ESTIMADA PARA:

18/06/2013

5.16 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA:

07(PROJUDI)

5.17 NÚMERO DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO:

26(PROJUDI)

5.18 DATA DA CONCLUSÃO MAIS ANTIGA:

Não informado

5.19 COMUNICA AO TRE AS SENTENÇAS CONDENATÓRIAS CRIMINAIS QUE TENHAM SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS (ART. 15 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)?

Não tem competência criminal.

5.20 O SECRETÁRIO JUDICIAL OBEDECE A EXIGÊNCIA DE LANÇAMENTO NOS AUTOS DOS ATOS MERAMENTE ORDINATÓRIOS?

Sim, com algumas ressalvas.

6. RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS DO MAGISTRADO:

REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS À CGJ					
TIPO	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Relatório Mensal de Atividades – RMA	X				
Relatório Anual de Atividades - RAA (Res. 59/09-CNJ) – Anual				X	Providenciar remessa
Relatório de Prisões Provisórias (Res. 66/09-CNJ) – Trimestral				X	Não possui competência



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS AO CNJ					
TIPO	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes em conflito com a Lei (Res. 77/09-CNJ) – Diária				X	Não possui competência
Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (Res. 93/09-CNJ) – Diária				X	Não possui competência
Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais (Res. 47/08-CNJ) – mensal				X	Não possui competência
Mapa de Produtividade – mensal	X				
Cadastro Nacional de Adoção (Res. 54/08- CNJ) – diária				X	Não possui competência
Sistema Nacional de Bens Apreendidos (Res. 63/08-CNJ) – mensal				X	Não possui competência
Cadastro Nacional de Condenados Por Ato de Improbidade Administrativa (Res. 44/07 – CNJ) – mensal				X	Não possui competência
Sistema Nacional de Interceptações telefônicas (Res. 59/09 - CNJ) – Mensal				X	Não possui competência

REDES CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA FAZ USO DO SISTEMA?			
TIPO	SIM	NÃO	Caso negativo, quais as providências adotadas?
BACENJUD 2.0 (Res. nº 61/2008 do CNJ) – Penhora on-line	X		
INFOSEG – integração das informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização,		X	Não possui competência
RENAJUD 1.0 – possibilita consulta e envio, em tempo real, de ordens		X	Providenciar cadastro



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

judiciais eletrônicas de restrição e de retirada de restrição de veículos automotores			
---	--	--	--

7. LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS

LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SERVENTIAS CÍVEIS (Provimento nº 14/2009 CGJ – Art. 4º)					
TIPO	DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO				Observação – Providências a serem adotadas
	Regular	Irregular	Não Existe	N/A	
Carga para Advogados		X			Livro utilizado de forma incorreta. Providenciar preenchimento correto.
Carga para Ministério Público			X		Sem necessidade.
Carga para Defensor Público				X	Não há Defensor Público no juizado.
Ofícios Recebidos		X			Armazenado em pasta A-Z – Providenciar encadernação dos anos anteriores.
Ofícios Remetidos	X				OK
Registro de Termos de Audiências			X		-
Registro de Sentenças	X				OK

8. DADOS ESTATÍSTICOS



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

2011		2012	
Acervo Processual	Processos Sentenciados	Acervo Processual	Processos Sentenciados
3.523	3.572	3.917 (até junho)	1.777 (até junho)

9. ANÁLISE DOS PROCESSOS MAIS ANTIGOS E ALEATÓRIOS

9.1 ANTIGOS

9.1.1

PROCESSO: 281/2007

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/04/2007

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO

PARTES: ELIANA VIEIRA NASCIMENTO X JEFERSON

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 31/07/2007 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta. Sentença julgando procedente o pedido em 31/07/2007 (fls. 49/50). Ausência de certidão de trânsito em julgado da sentença. Mandado de Manutenção de Posse sem data e sem numeração da folha, contendo apenas uma certidão de entrega deste, ao oficial de justiça em 21/08/2007 sem a devolução do mesmo até a presente data. Verifica-se que não há termos de conclusão ao magistrado. Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema Themis. Última folha do processo sem numeração.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para certificar o trânsito em julgado do presente processo; observar os termos do inciso XIV, do Provimento nº 01/2007, cobrando o cumprimento do mandado ao meirinho, já que por ele foi recebido em 21/08/2007; numerar e rubricar todas as folhas do processo, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior; atuar com maior diligência, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas nos presentes autos; deverá, também, quanto aos termos de conclusão fazer menção ao nome do magistrado, observando, assim o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-los em todos os feitos.

9.1.2

PROCESSO: 35/2006

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/01/2006

NATUREZA DA AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

PARTES: 1º JUIZADO CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

(DEPRECANTE)

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/01/2006.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta. Ofício solicitando informações ao juízo deprecante, encaminhado em 03/05/2011. Ausência de aviso de recebimento do referido ofício. Certidão datada de 02/08/2012 solta no processo. Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para fazer os autos conclusos ao magistrado com a finalidade de verificar a possibilidade de devolução da carta precatória ao juízo deprecante; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior; atuar com mais diligência, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas nos presentes autos; deverá, também, quanto aos termos de conclusão fazer menção ao nome do magistrado, observando, assim o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-los em todos os feitos.

9.1.3

PROCESSO: 338/2007

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/03/2007

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA DE DPVAT

PARTES: MARIA SANTANA CASTRO DUTRA X VERA CRUZ SEGUROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28/06/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença julgando procedente o pedido, proferida em banca em 03/08/2010 quando da realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Recurso Inominado interposto em 13/08/2010 e recebido em 20/08/2010 conforme decisão de fls. 154. Recebido na Turma Recursal em 19/10/2010 (fls. 155). Acórdão proferido apenas em 29/03/2012 (fls. 156/157). Certidão de trânsito em julgado datada de 14/06/2012 (fls. 161)

Certidões da turma Recursal sem assinatura (fls. 155 e 160). Ausência de termo de recebimento dos autos quando retornaram da Turma Recursal. Despacho determinando realização de cálculos e posterior penhora on-line em 28/06/2012 (fls. 162). Penhora efetivada (fls. 165). Ausência de Auto de Penhora. Carta de Intimação expedida em 01/08/2012 (fls. 167) Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema Themis JE.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar que, quando da efetivação da penhora on-line deverá ser expedido o respectivo Auto de Penhora. Observar, ainda, que deverá certificar o recebimento dos autos quando devolvidos pela Turma Recursal; fazer a juntada do AR referente à carta de intimação de fls. 167, bem como, certificar sobre a manifestação da parte; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior; deverá, também, quanto aos



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

termos de conclusão fazer menção ao nome do magistrado, observando, assim o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-lo em todos os feitos sempre que conclusos; observar que todos os documentos expedidos e atos realizados deverão ser necessariamente certificados com a identificação do servidor responsável.

9.1.4

PROCESSO: 753/2007

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/06/2007

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO

PARTES: RAIMUNDO J. TARGINO X JOSÉ EDILSON DE SOUSA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 23/03/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Penhora on-line de parte da dívida realizada (fls. 19/20), sem que tenha sido expedido o respectivo auto de penhora. Processo sem qualquer movimentação entre junho de 2008 (fl. 32) e abril de 2010 (fl. 33). Tentativa de penhora on-line efetivada em maio de 2010 (fls. 35/36) e em 10/05/2011, sem que conste decisão judicial para tanto. Inexiste certidão acerca da penhora on-line não efetivada. Nova Penhora realizada (fls. 55), onde não consta o Auto de Penhora e, tampouco a intimação do executado de sua realização. Reiteração de penhora feita por certidão da secretária judicial (fl. 56/57). Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação de 24/05/2012 (fl. 59), sem que haja certidão acerca da sua expedição, tampouco sobre a entrega do mesmo ao Oficial de Justiça. Certidão de que foi expedido Carta de Intimação em 07/08/2012 (fl. 62), contudo a referida carta não consta nos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar que, quando da efetivação da penhora on-line deverá ser expedido o respectivo Auto de Penhora, bem como, certificado quando da sua não efetivação; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior; deverá, também, quanto aos termos de conclusão fazer menção ao nome do magistrado, observando, assim o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-los em todos os feitos; observar que todos os atos expedidos deverão ser necessariamente certificados com a identificação do servidor responsável; certificar nos autos a entrega do mandado ao oficial de justiça, consignado a data da efetiva entrega e a identificação do respectivo oficial de justiça; evitar a expedição de mandado de intimação sem prévia determinação do magistrado ou então expedi-lo por ato ordinatório quando se enquadra nos casos previstos no Provimento nº 01/2007-CGJ, conforme verificado às fls. 62.

9.1.5

PROCESSO: 762/2007

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/06/2007



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO
PARTES: LEDA RODRIGUES LEAL X FERNANDO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/08/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta com sucessivas paralisações injustificadas em secretaria. Sentença julgando procedente o pedido em 05/09/2007 (fl. 19/21). Certidão de trânsito em julgado em 24/10/2007 (fl. 26). Contata-se a existência de mandados e cartas de intimação nos autos sem certidão de expedição tampouco de entrega dos mandados ao oficial de justiça. Despacho de 07/08/2012 (fl. 61) determinando a intimação da parte autora. Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para cumprir o despacho de fls. 61, devendo ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas nos presentes autos; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-los em todos os feitos; observar que todos os documentos expedidos e atos realizados deverão ser necessariamente certificados e chancelados pelo servidor responsável.

9.1.6

PROCESSO: 139/2006
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/02/2006
NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO
PARTES: MARIA ISABEL AMORIM X JOÃO RICARDO ALVES ROCHA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: fls. 52 sem data.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta com sucessivas paralisações injustificadas em secretaria. Sentença julgando procedente o pedido em 23/03/2006 (fls. 10/11). Trânsito em julgado em 02/05/2006 (fls. 14). Certidões de expedição de cartas sem assinatura do responsável (fls. 07, 15, 18, 22, 26, 29, 32, 36, 39, 44, 49). Carta Precatória expedida em 27/02/2007 (fls. 49) e encaminhada para cumprimento na comarca de Rosário. Carta Precatória devolvida pelo juízo deprecado em 29/09/2008 (fls. 72), mas, só juntada aos autos em 12/05/2009, onde consta a certidão de intimação e penhora devidamente cumprida (fls.70). Carta de Intimação à requerente expedida em 19/05/2009 (fls. 74), ocasião em que o processo ficou paralisado até 26/12/2011 quando foi certificada a não devolução do AR (fls. 75). Cartas de Intimação reiteradas em 16/01/2012 (fls. 76) e 13/06/2012 (fls. 78) sem notícia de devolução do AR. Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para fazer os autos conclusos e verificação da real necessidade de intimação do requerido, tendo em vista que o mesmo encontra-se



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

intimado da penhora conforme certidão de fls.70; atuar com maior diligência, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas nos presentes autos; deverá, também, evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-los em todos os feitos; observar que todos os documentos expedidos e atos realizados deverão ser necessariamente certificados e chancelados pelo servidor responsável.

9.1.7

PROCESSO: 673/2006

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/07/2006

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO

PARTES: LUIZA PINTO MENDES X ADEMAR RIBEIRO VIANA E OUTRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/01/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta com sucessivas paralisações injustificadas. Certidões de expedição de cartas sem assinatura do responsável. Sentença homologando acordo em 10 de agosto de 2006 (fl. 28). Certidão em 17/01/2007 informando o descumprimento do acordo. Expedição de carta precatória a comarca de Santa Inês em 14/09/2007 (fls. 41/41-verso) quando o processo ficou paralisado até 26/12/2011. Certidão, sem numeração de folhas, de 26 de dezembro de 2011 informando a não devolução da carta precatória. Expedido ofício em 16/01/2012 à Comarca de Santa Inês cobrando a devolução da carta precatória. Processo com folhas não numeradas. Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria certificar sobre a resposta ao ofício de 16/01/2012 e, após, fazer os autos conclusos com a finalidade de verificar a necessidade de oficiar novamente ao juízo deprecado ou a CGJMA cobrando a devolução da Carta Precatória. À secretaria para atuar com maior diligência, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas nos presentes autos; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-los em todos os feitos; observar que todos os documentos expedidos e atos realizados deverão ser necessariamente certificados e chancelados pelo servidor responsável; numerar e rubricar todas as folhas do processo.

9.1.8

PROCESSO: 1094/2006



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/12/2006
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA
PARTES: MARILETE MENDES VIEGAS X MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS CAMPOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 31/05/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta, constatando-se morosidade no cumprimento das determinações judiciais, bem como na conclusão do feito. Certidões de expedição de cartas sem assinatura do responsável. Sentença julgando procedente o pedido em 30/03/2007 (fls. 37/39). Após, o processo ficou paralisado até 07/04/2011 (fls. 41). Certidão de trânsito em julgado expedida somente em 10/06/2011. Mandado de Intimação datado de 04/10/2011 (fls. 54) sem certidão acerca de sua expedição, da entrega do mesmo ao oficial de justiça, e da sua respectiva devolução. Certidão do Oficial de Justiça datada de 25/05/2012 (fls. 55-verso) informando o não cumprimento do mandado. Verifica-se que não há termos de conclusão ao magistrado. Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para, através de ato ordinatório, proceder a intimação da requerente para sua manifestação sobre a certidão do oficial de justiça; Deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas nos presentes autos; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-los em todos os feitos; observar que todos os documentos expedidos e atos realizados deverão ser necessariamente certificados e chancelados pelo servidor responsável; deverá, ainda certificar nos autos a entrega do mandado ao oficial de justiça, consignando a data da efetiva entrega e a identificação do respectivo oficial; proceder a utilização de atos ordinatórios nos estritos termos previstos no Provimento nº 01/2007-CGJ.

9.1.9

PROCESSO: 887/2006
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/09/2006
NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO
PARTES: M.C.B. CUNHA X REGINALDO COSTA CAMPOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/08/2010.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta, constatando-se morosidade no cumprimento das determinações judiciais, bem como na conclusão do feito. Certidões de expedição de cartas sem assinatura do responsável. Sentença julgando procedente o pedido em 16/10/2006 (fls. 14/15). Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação cumprido em 10/04/2008 (fls. 40) com lavratura do respectivo auto de penhora (fls. 41) do qual o requerido foi intimado.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Homologação de acordo em 26/05/2008 (fls. 44). Decisão determinando adjudicação dos bens penhorados em 13/01/2009 (fls.53), ficando o processo paralisado até 12/08/2010, quando foi reiterado o despacho anterior (fls. 56). Mandado expedido apenas em 24/02/2011 (fls. 57/59), sem a respectiva certidão de expedição, tampouco certidão de entrega ao oficial de justiça. Mandado cumprido apenas 26 de setembro de 2011 (fls. 60). Parte informa novo endereço do requerido em 01/02/2012 (fls. 63). Mandados de intimação soltos no processo. Verifica-se que não há termos de conclusão ao magistrado. Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para juntar os mandados encontrados soltos nos autos, certificando sobre sua expedição, bem como, sobre a entrega ao oficial de justiça. Deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas nos presentes autos; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-los em todos os feitos; observar que todos os atos expedidos deverão ser necessariamente certificados e chancelados pelo servidor responsável; deverá, ainda certificar nos autos a entrega do mandado ao oficial de justiça, consignado a data da efetiva entrega e a identificação do respectivo oficial bem como a data da sua devolução; proceder a utilização de atos ordinatórios nos estritos termos previstos no Provimento nº 01/2007-CGJ.

9.1.10

PROCESSO: 33/2007

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/01/2007

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO

PARTES: ALAN CARLOS BORGES ARAGÃO X AUTO CENTER

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 23/05/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença julgando procedente o pedido em 27/04/2007 (fls. 32/33). Recurso Inominado interposto em 21/05/2007 e recebido em 05/09/2007 (decisão de fls.49). Intimação expedida em 11/09/2007 (fls. 51). Após o processo ficou paralisado até 24/07/2008, quando foi determinado o encaminhamento dos autos à Turma Recursal (fls. 53). Recebido na Turma Recursal em 01/09/2008, somente sendo devolvido ao juízo de origem em 10/05/2012 (fls. 73). Acórdão mantendo a sentença em 27/03/2012 (fls. 71). Certidão de trânsito em julgado em 10/05/2012 (fls. 73). Verifica-se a existência de Certidões e termos de conclusão da turma recursal sem assinatura. Ausência de termo de recebimento dos autos quando retornaram da Turma Recursal. Despacho em 23/05/2012 (fls. 74) determinando atualização de cálculos e penhora. Certidão de fls. 82 informando a realização de penhora. Não consta nos autos o Recibo de Protocolamento de



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Bloqueio de Valores no BacenJud, tampouco o respectivo Auto de Penhora. Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema Themis JE.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar que, quando da efetivação da penhora on-line deverá ser expedido o respectivo Auto de Penhora, bem como, constar nos autos as informações extraídas do sistema BacenJud; após, cumprir a parte final do despacho de fls. 74, intimando a parte requerida. Certificar o recebimento dos autos quando devolvidos pela Turma Recursal; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior; deverá, também, quanto aos termos de conclusão fazer menção ao nome do magistrado, observando, assim o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-los em todos os feitos; observar que todos os atos expedidos deverão ser necessariamente certificados com a identificação do servidor responsável; somente proceder a utilização de atos ordinatórios nos estritos termos previstos no Provimento nº 01/2007-CGJ.

9.1.11

PROCESSO: 72/2007

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/01/2007

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOÃO PESSOA X MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MENDONÇA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/08/2008.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença julgando procedente o pedido em 20/03/2007 (fls. 26/28), tendo sido objeto de embargos de declaração ensejando a prolação de nova sentença em 12/04/2007 (fls. 32/33). Recurso Inominado interposto em 02/05/2007 e recebido em 19/11/2007 (decisão de fls. 56). Recebido na Turma Recursal em 29/11/2007 com acórdão mantendo a sentença em 28/01/2008 (fls. 61/62). Certidão de trânsito em julgado datada de 05/05/2008 (fls. 64). Certidão de recebimento dos autos em 07/05/2008 (fls. 66). Termo de vista para a advogada do autor (fls. 68, 75 e 91) não constando o respectivo termo de recebimento. Despacho em 04/08/2008 (fls. 71) determinando atualização de cálculos e intimação para pagamento. AR de fls. 76 sem termo de juntada. Expedido mandado de intimação em 21/11/2008, após o processo permaneceu paralisado, sem qualquer movimentação até 21/03/2011 (fls. 79), o que demonstra excessiva lentidão. Certidão de arquivamento dos autos em 21/10/2011 (fls. 88), entretanto não há determinação judicial para tanto. Petição solicitando desarquivamento e prosseguimento em 27/02/2012 (fls. 89). Ausência de certidão de desarquivamento dos autos. Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema Themis JE.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para fazer conclusão a fim que a magistrada manifeste-se sobre a petição de fls. 89; Deverá constar nos autos termo/certidão de



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

devolução dos autos quando entregues em carga para os advogados devidamente datados. Observar que não poderá arquivar e desarquivar processos sem que haja expressa determinação do magistrado, devendo, ainda, certificar quando do seu desarquivamento; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas nos presentes autos. Para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior; deverá, também, quanto aos termos de conclusão fazer menção ao nome do magistrado, observando, assim o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-los em todos os feitos; observar que todos os atos expedidos deverão ser necessariamente certificados com a identificação do servidor responsável.

9.1.12

PROCESSO: 69/2007

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/01/2007

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOÃO PESSOA X IRACY BELO PIRES MATOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 24/07/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença julgando procedente o pedido em 21/11/2007 (fls. 37/38). Termo de vista ao advogado do autor em 03/06/2008 (fls. 41) sem constar o termo de devolução, ficando o processo paralisado até 19/10/2011, quando foi protocolada petição de renúncia (fls. 42), contudo os autos só foram conclusos em 16/12/2011 (fls.44). Certidão de arquivamento dos autos em 16/02/2012 em razão da inércia da parte autora (fls. 47). Novo termo de vista ao advogado em 02/03/2012 (fls. 51) sem o termo de devolução. Despacho em 24/07/2012 (fls. 54) determinando atualização de cálculos e intimação para pagamento. Carta de intimação ao requerido expedida em 30/07/2012. Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema Themis JE.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para certificar sobre a devolução do AR referente a carta de intimação de fls. 56, bem como sobre a manifestação da parte requerida. Deverá constar nos autos termo/certidão de devolução dos autos quando entregues em carga para os advogados devidamente datados. Ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas nos presentes autos. Para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior; deverá, também, quanto aos termos de conclusão fazer menção ao nome do magistrado, observando, assim o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-los em todos os feitos; observar que todos os documentos expedidos e atos realizados deverão ser necessariamente certificados com a identificação do servidor responsável.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.13

PROCESSO: 239/2007

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/02/2007

NATUREZA DA AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

**PARTES: NILZENIR DE LOURDES ALMEIDA RIBEIRO X VARIG UNICARD
VISA INTERNATIONAL - UNIBANCO**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28/03/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença homologatória de acordo em 02/08/2007 (fls. 92). Comprovante de cumprimento de acordo pelas partes às fls.93/95 (20/08/2007) e fls. 98 (26/09/2007). Processo paralisado até março de 2009 quando foi dado vista ao requerido (fls. 99) sem que conste o respectivo termo de devolução, novamente paralisado até 28/03/2011, quando proferido despacho determinando intimação das partes (fls. 100). Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema Themis JE.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para certificar sobre a intimação do requerido, conforme AR de fls.113 e após fazer os autos conclusos para deliberação sobre o arquivamento, tendo em vista que a parte tem ciência, desde setembro/2007 (fls. 98) da existência de depósito judicial a seu favor. Para constar nos autos termo/certidão de devolução dos autos quando entregues em carga para os advogados devidamente datados. Atuar com maior diligência, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas nos presentes autos. Para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior; deverá, também, quanto aos termos de conclusão fazer menção ao nome do magistrado, observando, assim o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-los em todos os feitos; observar que todos os documentos expedidos e atos realizados deverão ser necessariamente certificados com a identificação do servidor responsável.

9.1.14

PROCESSO: 355/2007

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/03/2007

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA DE DPVAT

**PARTES: JOÃO LOURENÇO BATALHA NETO X UNIBANCO AIG SEGUROS
S/A**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28/06/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença extinguindo o processo sem resolução do mérito em 24/05/2007 (fls. 58/59). Recurso Inominado interposto em 25/06/2007 e recebido em 11/07/2007 (decisão de fls. 67), nova decisão de recebimento do recurso em 09/08/2007 (fls. 78). Recebido na Turma Recursal em 31/08/2008. Acórdão dando provimento ao recurso em 17/01/2008 (fls. 83) determinando o retorno dos autos para instrução do feito. Certidão de trânsito em julgado datada de



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

28/04/2012 (fls. 87). Ausência de termo de recebimento dos autos quando retornaram da Turma Recursal. Sentença julgando procedente o pedido em 19/05/2008 (fls. 89/92). Recurso inominado protocolado em 25/06/2008 (fls.95/117). Termos de vista ao advogado sem os respectivos termos de devolução. Decisão recebendo o recurso somente em 10/07/2009 (fls. 135). Processo recebido na Turma Recursal em 11/09/2009 (fls. 136). Acórdão negando provimento ao recurso em 28/03/2012 (fls. 148/149). Certidão de trânsito em julgado em 20/06/2012 (fls. 151). Ausência de termo de recebimento dos autos quando retornaram da Turma Recursal. Despacho determinando atualização de cálculos e realização de penhora (fls. 152). Penhora on-line realiza (fls. 154/155), entretanto não foi expedido o respectivo Auto de Penhora. Expedido Mandado de intimação para o requerido (fls. 157). Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema Themis JE.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para certificar quanto à devolução do AR bem como quanto a manifestação da parte requerida. Observar que, quando da efetivação da penhora on-line deverá ser expedido o respectivo Auto de Penhora. Deverá, ainda, certificar o recebimento dos autos quando devolvidos pela Turma Recursal; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior; deverá, também, quanto aos termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, observando, assim o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-lo em todos os feitos sempre que conclusos; observar que todos os documentos expedidos e atos realizados deverão ser necessariamente certificados com a identificação do servidor responsável; proceder a utilização de atos ordinatórios nos estritos termos previstos no Provimento nº 01/2007-CGJ.

9.1.15

PROCESSO: 9870/2004

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/05/2004

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO

**PARTES: MARIA IVETE OLIVEIRA SILVA X SAMSUNG/TECNOCEL
TELEFONIA**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/08/2006.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença homologatória de acordo em 07/06/2004 (fls. 13). Comprovante de cumprimento de acordo às fls. 36/37. Decisão determinando arquivamento nos termos do §5º do art. 475-J do CPC (fls. 41). Não há certidão de arquivamento. Às fls. 42 consta ofício da Divisão de arquivo informando sobre o desarquivamento do processo, contudo não há determinação para tanto, tampouco certidão de desarquivamento. Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema Themis JE.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para fazer os autos conclusos para deliberação acerca da petição de fls. 43/44. Observar que todos os arquivamentos e



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

desarquivamentos devem ser certificados nos autos. Para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior; deverá, também, quanto aos termos de conclusão fazer menção ao nome do magistrado, observando, assim o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-los em todos os feitos; observar que todos os documentos expedidos e atos realizados deverão ser necessariamente certificados com a identificação do servidor responsável.

9.1.16

PROCESSO: 307/2004
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/11/2004
NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO
PARTES: PAULO HENRIQUE DE SOUSA BRITO X MÁRIO DE JESUS SILVA DE OLIVEIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/04/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença julgando procedente o pedido em 02/12/2004 (fls. 09/10). Certidão de trânsito em julgado em 28/02/2005 (fls. 17). Processo em fase de execução de sentença com várias diligências determinadas tendentes ao cumprimento da obrigação, realizadas durante os anos de 2006 e 2007. Despacho de 30/10/2007 (fls. 73) determinando a liberação do valor depositado e o arquivamento dos autos. Não constam nos autos certidão de arquivamento tampouco de que foi expedido alvará m favor do requerente. Decisão determinando desarquivamento e realização de penhora on-line em 08/10/2009 (fls. 74). Processo paralisado entre fevereiro de 2010 (fls.78) a maio de 2011 (fls. 81), nova paralisação até 26/12/2011 (fls. 87) quando os autos foram conclusos. Despacho de fls. 88 em 17/04/2012 determinando a expedição de ofício ao 2º Cartório de Imóveis. Certidão de conclusão (fls. 93) Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema Themis JE.

RECOMENDAÇÃO: À magistrada para se manifestar sobre o requerimento de fls. 92. À secretaria para certificar sobre a resposta ao Ofício nº 166/2012 (fls. 89) Deverá observar que todos os arquivamentos e desarquivamentos devem ser certificados nos autos. Para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior; deverá, também, quanto aos termos de conclusão fazer menção ao nome do magistrado, observando, assim o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-los em todos os feitos; observar que todos os documentos expedidos e atos realizados deverão ser necessariamente certificados com a identificação do servidor responsável.

9.1.17

PROCESSO: 9501/2004
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/03/2004
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZATÓRIA



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PARTES: FRANCISCO WILLIAM ALVES VIEIRA X EMPRESA NOSSA
SENHORA DO PERPÉTUO DO SOCORRO**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 06/08/2012

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença julgando procedente o pedido em 05 de abril de 2005; certificado o trânsito em julgado em 18 de maio de 2005 (fls. 33-verso); requerida a execução da sentença em 20/06/2005; Carta precatória encaminhada a comarca de Pedreiras em 26/09/2005, sem que fosse certificado a sua expedição e devolvida pelo juízo deprecante em 17/07/2006. Após, ficou paralisado no período de 14/08/2006 à 18/04/2011, ocasião em que a "secretária judicial" arquivou o processo sob a alegação de paralisação do mesmo, sem qualquer determinação judicial. Despacho determinando desarquivamento em 01/06/2011 (fls. 87), ficando novamente paralisado entre dezembro/2011 e abril/2012. Decisão de 06/08/2012 sem numeração na folha. Verifica-se ausência de certidões de expedições de documentos, bem como, a existência de termos de carga dos autos a advogado sem que conste o termo de devolução. Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para numerar a última folha do processo e cumprir o despacho de 06/08/2012; observar que só poderá arquivar processos quando houver expressa determinação do magistrado; agir com maior diligência, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas nos presentes autos; deverá, também, evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-los em todos os feitos; observar que todos os documentos expedidos e atos realizados deverão ser necessariamente certificados e chancelados pelo servidor responsável; somente proceder a utilização de atos ordinatórios nos estritos termos previstos no Provimento nº 01/2007-CGJ.

9.1.18

PROCESSO: 9900/2004

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/05/2004

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO

PARTES: JOSÉLIA DO CARMO CAVALCANTE X ANDRESSA NOIVAS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 14/02/2012

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença proferida em banca julgando procedente o pedido em 27 de junho de 2005; certificado o trânsito em julgado em 15/08/2005; Sentença julgando improcedentes os embargos à execução em 30/09/2005. Processo com tramitação regular no juízo, sendo determinadas várias diligências tendentes a efetivação do julgado sem que se obtivesse êxito. Determinado a desconsideração da personalidade jurídica da requerida em 26/09/2011 (fls. 98). Determinada penhora



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

on-line em 14/02/2012, contudo esta se mostrou infrutífera conforme certidões de fls. 110 e 114. Requerida intimada para se manifestar, conforme AR sem numeração de folhas. Verifica-se ausência de certidões de expedições e de juntadas de documentos. Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para numerar a última folha do processo, certificar acerca da manifestação da requerente e após fazer os autos conclusos para deliberação; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-los em todos os feitos; observar que todos os documentos expedidos e atos realizados deverão ser necessariamente certificados e chancelados pelo servidor responsável, bem como certificadas e datadas todas as juntadas de documentos e petições aos autos.

9.1.19

PROCESSO: 9973/2004

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/06/2004

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO

**PARTES: GIOVANNI BATTISTA RODRIGUES SIRACUSA X
MULTICLÍNICAS**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/10/2008

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Alvará Judicial encontrado na capa dos autos, datado de 05 d novembro de 2008, sem qualquer certificação nos autos sobre sua expedição. Sentença julgando procedente o pedido em 02/07/2004 (fls. 30/33). Sentença em 23/08/2004 negando provimento aos embargos de declaração interpostos (fls. 47). Certidão de trânsito em julgado em 15/04/2005 (fls. 50-verso). Decisão determinando o arquivamento em 08/08/2006 por inércia do requerente (fls. 56) e nova decisão determinando o desarquivamento em 26/10/2006 (fls. 59), contudo não há certidão do arquivamento e do desarquivamento. Processo paralisado entre abril/2007 e junho/2008. Penhora on-line realizada em 09/06/2008 sem que fosse lavrado o respectivo Auto de Penhora. Despacho sem assinatura às fls. 112. Decisão de 10/10/2008 determinando expedição de Alvará e intimação da requerida (fls. 114/115). Alvará de fls. 116 em nome do Autor, sem a devida certificação de sua expedição e entrega. Depósito do valor remanescente em 04/11/2008, sem intimação do autor, ficando o processo paralisado até setembro/2011. Cartas de Intimação de fls. 126 e 127, sem juntada do respectivo AR até a presente data. Verifica-se ausência de certidões de expedições e de juntadas de documentos. Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para certificar sobre o cumprimento das cartas de intimação de fls. 126 e 127 e, após, fazer conclusos os autos para deliberação;



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

observar que só poderá expedir alvará quando requerido pela parte, devendo sempre certificar sobre a sua expedição e entrega. Deverá constar nos autos termo/certidão de devolução dos autos quando entregues em carga para os advogados devidamente datados; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-los em todos os feitos; observar que todos os documentos expedidos e atos realizados deverão ser necessariamente certificados e chancelados pelo servidor responsável, bem como certificadas e datadas todas as juntadas de documentos e petições aos autos.

9.1.20

PROCESSO: 9500/2004
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/03/2004
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZATÓRIA
PARTES: ODETE MARIA ALVES VIEIRA X EMPRESA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO DO SOCORRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 01/06/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença julgando procedente o pedido em 05 de abril de 2005; certificado o trânsito em julgado em 18 de maio de 2005 (fl. 32-verso); requerida a execução da sentença em 20/06/2005; Carta precatória encaminhada a comarca de Pedreiras em 26/09/2005, sem que fosse certificado a sua expedição. Em apenso consta a carta precatória devolvida da comarca de Pedreiras sem que haja, nos autos, qualquer certidão de sua devolução. Após, ficou paralisado no período 14/12/2006 a 18/04/2011 ocasião em que a "secretária judicial" arquivou o processo sob a alegação de paralisação do processo, sem qualquer determinação judicial. Despacho em 01/06/2011 (fls. 71), dando andamento ao processo sem manifestação acerca do arquivamento realizado. Ofício expedido em 14/06/2011 (fls. 72) com AR juntado em 06/07/2011 ficando paralisado desde então. Verifica-se ausência de certidões de expedições de documentos, bem como a existência de termos de carga dos autos a advogado sem que conste o termo de devolução. Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para certificar sobre a carta precatória encontrada em apenso aos autos e após fazer os autos conclusos para deliberação; deverá observar que só poderá arquivar processos quando houver expressa determinação do magistrado; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas nos presentes autos; deverá, também, evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior; deverá, também, quanto aos termos de conclusão,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-los em todos os feitos; observar que todos os documentos expedidos e atos realizados deverão ser necessariamente certificados e chancelados pelo servidor responsável; somente proceder a utilização de atos ordinatórios nos estritos termos previstos no Provimento nº 01/2007-CGJ.

9.1.21

PROCESSO: 0574/2005

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/03/2005

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

PARTES: JOÃO DA SILVA PESTANA E VASP VIAÇÃO AEREA SÃO PAULO S.A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 16/11/2011

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta no cumprimento das determinações do juiz. Sentença julgando procedente o pedido em 17/08/2005 (fls. 26/27/28). Despacho determinando a atualização de cálculo e oficiar ao Banco Central sobre a existência de contas bancárias em nome da representada, em 11/04/2011 (fls.37). Requerente solicita remessa dos autos ao Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da comarca de São Paulo, em 28.01.2008 (fls.43). Deferido o pedido em 18.03.2009, e encaminhado ofício à Vara de Falências, a condenação do processo (06.04.2009). Não consta certidão comprovando a entrega do ofício à comarca de São Paulo, nem intimação a parte autora. Processo paralisado por 02 (dois) anos. Em 19.04.2011, o autor é intimado a manifestar-se quanto ao interesse no prosseguimento do feito, o mesmo solicita novamente a remessa dos autos a Vara de Falências (25.04.2011). Despacho do juiz determinando o cumprimento integral do despacho de fls. 46, em 16.11.2011 (sem numeração de fls.). Depósito judicial alheio ao processo (sem numeração de fls.). Ofício encaminhado a Vara de Falências da comarca de São Paulo, sem constar se segue a certidão de dívida (sem numeração de fls.). Atos ordinatórios às fls. 07,17 e 18. Constatado autuação irregular de capa.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para:

- juntar certidão solta nos autos;
- numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA;
- fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior;
- assinar certidões (fls.13 e verso; 18 verso, 32);
- quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-lo em todos os feitos sempre que conclusos;
- certificar a entrega do ofício de fls. 48, com juntada do AR;
- certificar se o Ofício n.º 389/2011 (sem numeração de fls.) segue, integralmente o despacho de fls. 46;
- juntar AR de entrega do ofício acima, certificar e após, fazer conclusivo ao juiz.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.1.22

PROCESSO: 0725/2005 – Carta Precatória
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/04/2005
NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA
PARTES: ILTON JOSÉ DA SILVA E RAIMUNDO GALVÃO DE LIMA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04.04.2011

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo (carta precatória do Juizado de Bacabal) com tramitação excessivamente lenta. As tramitações ocorreram normalmente, porém com obstáculos na execução. Processo com folhas sem numeração. Constatado autuação irregular de capa.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para:

- corrigir os termos do despacho solto nos autos e demais procedimentos após assinatura;
- numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA;
- observar, quanto aos termos de conclusão, o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-los em todos os feitos;
- fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior.

9.1.23

PROCESSO: 0740/2005
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26.04.2005
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
**PARTES: MARIA DO LIVRAMENTO PEREIRA DE SOUSA x
EVAN SOUSA PIRES E OUTROS**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 16.01.2011

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com excesso de dias de tramitação, em face de dificuldades na execução. Sentença julgando procedente o pedido em 27.05.2005 (fl. 56). Recurso Inominado interposto em 07.07.2005 e encaminhado a Turma Recursal em 27.12.2005. Recurso julgado em 26.06.2006 (mantida a sentença). A seguir iniciou-se o procedimento de execução, inclusive com interposição de embargos (indeferido pelo juiz da origem). Em 18.03.2008 foi interposto recurso inominado contra a impugnação à execução, que não foi acolhida pelo magistrado. Outras tentativas de execução foram tentadas, culminando com a penhora de um imóvel (04.03.2010) no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo sido embargado em 15.03.2010 e julgado improcedente os embargos. Processo com certidão do oficial de justiça em 21 de maio de 2012. Constatado autuação irregular de capa. Certidão solta nos autos. Atos ordinatórios às fls. 33,34,34, etc.).

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para:

- juntar certidão;



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

- fazer autos conclusos ao juiz, observando os termos do provimento 09/2009;
- fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior;
- quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-los em todos os feitos;
- evitar a expedição de mandado de intimação sem prévia determinação do magistrado ou então expedi-lo por ato ordinatório quando se enquadra nos casos previstos no Provimento nº 01/2007-CGJ.

9.1.24

PROCESSO: 0747/2005
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/04/2005
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL
PARTES: GILBERTO GONZAGA TRINTA AROUCHE

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26.11.2011

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta, quando no andamento da execução. Bens penhorados pelo Oficial de Justiça em 08.07.2005. Acordo estabelecido entre as partes, em audiência, e homologado pelo juiz, em 18.08.2005. Processo paralisado entre os anos de 2006 a 2009, inclusive sem manifestação da parte, o que foi feito apenas em 03.11.2009 (requerendo penhora *on line*). Despachado pelo juiz em 26.07.2011. Mandado entregue ao oficial de justiça em 17.08.2011 e cumprido apenas em 25 de maio de 2012. Observa-se que às fls. 33 (verso) o oficial de Justiça certificou que o requerido não mais residia no endereço constante dos autos (31.01.2006), ratificado em 24.05.2006, também através de certidão do meirinho, porém até 25.05.2012 a secretaria não percebeu este fato. Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema Themis na capa do processo. Despacho de fls. 07 não assinado pelo magistrado.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para:

- juntar AR de entrega da intimação de fls.62. Após, fazer conclusos ao magistrado, atendendo ao disposto no Provimento 09/2009;
- ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas nos presentes autos;
- fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior;
- quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-los em todos os feitos.

9.1.25

PROCESSO: 0912/2005
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23.06.2005



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOÃO PESSOA E MANOEL GOMES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17.03.2011

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta, constatando-se morosidade no cumprimento das determinações judiciais, bem como na conclusão do feito e para cumprir determinações. Sentença julgando procedente o pedido em 23.05.2006 (fls.35/36). Mandado de penhora cumprido em 12.12.2006. Verifica-se pedido de vistas ao advogado, sem, contudo haver certificação quando do retorno dos autos (fls. 25/43/54/66/67/73), inclusive com lapso de tempo de quase um ano entre um e outro (fls.66/67). Observa-se, também, que os autos de adjudicação às fls. 68/69/70 expedidos ao autor, não constam certidão, nem comprovante de recebimento. Às fls. 71 têm-se certidão informando ao juiz que a paralisação do processo, entre o ano de 2008 e 2011, deu-se por inércia da parte que não procedeu ao valor depositado, porém, nos autos não constam identificação de qualquer quantia depositada em nome da parte requerente. O processo foi arquivado em 17.03.2011, sem certidão. Consta ainda ofício do Arquivo CGJ (fls.72) informando do desarquivamento do processo, sem, contudo, conter nos autos qualquer pedido dessa natureza. Certidões nos autos sem assinatura. Termo de conclusão sem qualquer despacho posterior (fls. 55 verso). Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema Themis. Folhas do processo sem numeração.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para:

- certificar se existe pagamento de valores a ser repassado ao requerente, juntando documentos comprobatórios;
- certificar a devolução do processo devolvido pelo advogado, após vistas;
- certificar a entrega dos autos de adjudicação ao requerente, juntando-se comprovação;
- certificar o arquivamento dos autos;
- juntar requerimento de desarquivamento dos autos;
- certificar o desarquivamento do processo;
- a secretaria deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas nos presentes autos;
- fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior;
- quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-los em todos os feitos;
- observar que todos os atos expedidos deverão ser necessariamente certificados e chancelados pelo servidor responsável;
- numerar e rubricar todas as folhas do processo.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.1.26

PROCESSO: 1170/2005

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/09/2005

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO

PARTES: LUIS CARLOS MADEIRA E ALBERTINO TRINDADE LISBOA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26.07.2012

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta, constatando-se morosidade no cumprimento das determinações judiciais, bem como na conclusão do feito e para cumprir determinações. Observa-se lapso de tempo entre a audiência de Instrução e Julgamento e a expedição do mandado de vistoria, compreendido entre janeiro de 2005 a abril de 2006. Audiência de Instrução e Julgamento realizada em 17.01.2005, sem decisão, visto a necessidade de vistoria. A vistoria foi realizada por duas vezes, sendo a 2.^a feita em 14 de maio de 2008. Processo paralisado de 2008 a 2011. Sem certidão ou conclusão ao juiz. Paralisado novamente de março de 2011 a janeiro de 2012, sem justificativa. Processo sem sentença. Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema ThemisJE na capa. Folha do processo sem numeração.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para:

- certificar da indicação do novo endereço do requerido;
- fazer concluso ao magistrado;
- agir com maior diligência, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas nos presentes autos;
- para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior;
- quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-los em todos os feitos;
- numerar e rubricar todas as folhas do processo.

9.1.27

PROCESSO: 1131/2005 (6399/04 – numeração original)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/09/2005

NATUREZA DA AÇÃO: DANOS MORAIS E MATERIAIS

**PARTES: SORAY JAMES CÂMARA CARVALHO E I.A. CASTRO
INFORMÁTICA (MIX INFORMÁTICA)**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/12/2008

SITUAÇÃO PROCESSUAL: O processo era oriundo do 10.^a Juizado Cível (n.º 6399/04), tendo sido transferido para o 9.^o em decorrência da área territorial. Processo com tramitação excessivamente lenta. Realizada audiência de conciliação em 17.05.2004, sem acordo. Com a designação da Instrução e Julgamento, o oficial de justiça, não procedeu a intimação da parte requerida, pois a mesma mudou de endereço, o que foi certificado nos autos em 25.04.2004 (fls. 19). Observa-se que a audiência de Instrução e Julgamento foi remarcada por 03 (três) vezes, por motivos



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

diversos. Sentença julgada procedente em 10.12.2005. Execução protelada visto a impetração de embargos e recurso pelo requerido. Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema Themis, bem como nome da parte incorreto e data de distribuição. Não foi vislumbrado recebimento do processo quando de sua redistribuição. AR e certidão soltos nos autos. Devolução de vistas ao advogado sem recebimento e certidão.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para:

- fazer os autos conclusos ao magistrado;
- a secretaria deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas nos presentes autos;
- fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, contendo a numeração única e a anterior, ressaltando o número da 1.^a distribuição;
- deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-los em todos os feitos;
- observar que todos os atos expedidos deverão ser necessariamente certificados e chancelados pelo servidor responsável.

9.1.28

PROCESSO: 0091/2004

0099/2006 (apenso)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/07/202004

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA

PARTES: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOÃO PESSOA E MANOEL XAVIER

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26.07.2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta. Acordo homologado em audiência de Conciliação realizada em 18.08.2004. Despacho para penhora em 22.12.2005 e cumprido pelo Oficial de Justiça apenas em 18.05.2006. Em requerimento da advogada do autor, foi solicitado o apensamento dos Processos n.º 0900/2005 e 099/2006. Consta apenas o apensamento do Processo n.º 0099/2006, sem certidão da secretaria. A patrona do requerente renunciou em 17.10.2011. Não houve nenhuma movimentação no processo a partir daqui. O apenso (0099/06) foi arquivado, sem determinação do juiz, em 27.11.2011. A movimentação do Processo n.º 0091/2004 está sendo feito no apenso já arquivado, a partir da fls. 46. Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema Themis. Folhas sem numeração. Intimação solta nos autos. Retorno de vistas sem certificação e data de recebimento.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para:

- certificar o apensamento do Processo n.º 0099/2006;
- fazer conclusos a juíza, a fim de verificar a possibilidade de desentranhamento das fls. 46 53 e serem juntadas e renumeradas no Processo n.º 0091/2004 e, desapensar o Processo n.º 0099/2006 para arquivá-lo;



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

- fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior;
- quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-los em todos os feitos;
- observar que todos os atos expedidos deverão ser necessariamente certificados e chancelados pelo servidor responsável;
- numerar e rubricar todas as folhas do processo.

9.1.29

PROCESSO: 760/2006 (Carta Precatória)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/08/2006
NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO
**PARTES: RITA DE CASSIA PEREIRA DIAS E SETRAN
EMPREENDIMENTOS LTDA**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11.05.2011

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Carta Precatória extraída dos Autos n.º 1354/2002 da comarca de São José de Ribamar. Tramitação regular até 04.12.2007, com despacho do magistrado. A intimação do despacho foi expedida apenas em 20.02.2008. Processo paralisado do ano de 2008 a 2011. Não se vislumbra comunicação a comarca de origem sobre o despacho do juiz. Verifica-se que não há termos de conclusão ao magistrado. Ofício de fls. 99 devolvendo a carta precatória, porém a mesma permanece no juizado. Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema Themis JE. Folhas sem numeração.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para:

- cumprir o despacho do juiz (fls. 98), visto que a carta precatória permanece no juizado;
- agir com maior diligência, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas nos presentes autos;
- fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, contendo a numeração única e a anterior;
- quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-los em todos os feitos;
- observar que todos os atos expedidos deverão ser necessariamente certificados e chancelados pelo servidor responsável;
- numerar e rubricar todas as folhas do processo.

9.1.30

PROCESSO: 9748/2004
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27.04.2004
NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO
PARTES: LUIZ DE JESUS BORGES E HAPVIDA – PLANO DE SAÚDE
DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11.05.2011



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo excessivamente lento na execução. Sentenciado julgado procedente em 24.06.2004. Recurso impetrado em 28.04.2004. Recebido na Turma Recursal em 14.09.2004 e julgado em 05.05.2005 (improvido). Impetrado embargos de declaração em 20.06.2005 (improvido). Impetrado recurso extraordinário em 03.11.2005 (não admitido). A intimação informando as partes a liberação dos valores, foi enviado apenas aos advogados, não tendo sido recebido pela advogada da parte autora. Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema Themis JE. Folhas sem rubrica. Despacho solto nos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para:

- juntar e cumprir o despacho da juíza;
- fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, contendo a numeração única e a anterior;
- quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-los em todos os feitos;
- observar que todos os atos expedidos deverão ser necessariamente certificados e chancelados pelo servidor responsável;
- rubricar todas as folhas do processo.

9.1.31

PROCESSO: 5560/2002

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/03/2002

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

PARTES: ELMAIR COUTINHO BELEZA DA SILVA E EXPRESSO CONTINENTAL LTDA.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 22/07/2008

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta. Sentença julgando procedente o pedido em 19/05/2003 (fls.16/17). Vários despachos determinando a penhora, avaliação e depósito, sem sucesso. A lentidão apontada, nessa primeira fase, deveu-se às inúmeras tentativas de penhora em bens móveis de propriedade da parte demandada, sem sucesso. Às fls.104/105, vê-se que a penhora *on line* foi efetivada, sem a determinação expressa da magistrada para tal fim e, ainda, constatou-se, a ausência de auto de penhora. Impugnação à penhora manejada a destempo e manejo de embargos de terceiros que, após a manifestação da parte interessada, encontra-se madura para julgamento desde o dia 04/08/2011. Constatada autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO:1- À secretaria para, urgentemente, fazer nova conclusão; 2- encaminhar os autos conclusos ao juiz para despacho de determinação de penhora; 3 - para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior; deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações

31



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

injustificadas, como as constatadas nos presentes autos;4- observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, quanto ao termos de conclusão, devendo consigná-los em todos os feitos; 5- evitar a expedição de mandado de intimação sem prévia determinação do magistrado ou então expedi-lo por ato ordinatório quando se enquadrar nos casos previstos no Provimento nº 01/2007-CGJ;6- juntar imediatamente a certidão que se encontra solta.

9.1.32

PROCESSO: 1479/2008

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/08/2008

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA

PARTES: MÁRCIO AUGUSTO AYRES DINIZ X ALDERICO ALMEIDA BORRALHO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/07/2010

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular. Sentença proferida em 02 de outubro de 2009, com trânsito em julgado 07 de julho de 2009. Penhora *on line, realizada, sem expressa determinação* do magistrado. Processo paralisado na secretaria sem justo motivo constando, inclusive, conclusão datada de 01/11/2011. Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: 1- À secretaria para providenciar nova conclusão e encaminhar os autos ao magistrado para decisão;2- fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior;3- agir com maior diligência, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas nos presentes autos;4- evitar a expedição de mandado de intimação sem prévia determinação do magistrado ou então expedi-lo por ato ordinatório quando se enquadra nos casos previstos no Provimento nº 01/2007-CGJ.

9.1.33

PROCESSO: 6579/2002

DATA DA DISTRIBUIÇÃO:23/07/2002

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

PARTES: MÁRCIO DA COSTA VALE X SONY CARD ADMINISTRADORA LTDA.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 06/03/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: O processo obteve o impulsionamento devido, com prolação de sentença, manejo de recurso e sua apreciação pela instância superior. Obrigação satisfeita, consoante alvará de fls., pendente apenas de autorização para levantamento do valor a maior depositado pela parte demandada.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para fazer juntar aos autos o despacho proferido pela magistrada, e promover os demais atos pertinentes à finalização do processo.

9.1.34

PROCESSO: 6595/2002
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/07/2002
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
PARTES: ENIO DE OLIVEIRA CARVALHO X MASTER HARD
INFORMÁTICA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/04/2012

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular até a execução do julgado. Após esse evento, constata-se lentidão no desenvolvimento regular do processo, em razão da dificuldade de localização de bens em nome da parte demandada, o que explica a dificuldade na finalização do processo. Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: 1-À secretaria para dar integral cumprimento ao despacho proferido às fls.147, com a juntada do comprovante de recebimento(AR) de que trata a certidão de fls.152, e demais atos pertinentes à finalização do processo;2- fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis-JE, contendo a numeração única e a anterior;

9.1.35

PROCESSO: 6654/2002
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/08/2002
NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO
PARTES: SARA SILVA DE ALMEIDA X TELEMAR S/A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/12/2008

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, devidamente sentenciado em 14 de agosto de 2003, cujo *decisum foi confirmado pela 5ª Turma Recursal* e devolvido ao juízo do 9ºJECC em 23 de março de 2011. O atraso no andamento deste processo deveu-se ao tempo em que ficou aguardando o julgamento na instância superior. Houve impulsionamento por parte da secretaria, no sentido de atualizar o valor da dívida e intimar a parte demandada para efetuar o pagamento, restando infrutífera a tentativa, bem como sem sucesso a intimação da parte interessada (fls.115). Tais atos foram realizados em no mês de junho de 2011 e, daí por diante, não mais adotou a secretaria qualquer providência. Há informação de que a parte demandada manejou agravo de instrumento no STF, todavia, não há razão para a paralisação do feito. Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: 1- À secretaria para fazer os autos conclusos ao magistrado.2- A secretaria deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas nos presentes autos;3- para fazer constar na



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis JE, contendo a numeração única e a anterior; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-los em todos os feitos; 4- observar que todos os atos expedidos deverão ser necessariamente certificados e chancelados pelo servidor responsável; 5- evitar a expedição de mandado de intimação sem prévia determinação do magistrado ou então expedi-lo por ato ordinatório quando se enquadrar nos casos previstos no Provimento nº 01/2007-CGJ.

9.1.36

PROCESSO: 6731/2002

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/08/2002

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO

PARTES: MARIA DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA X TELEMAR S/A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/06/2007

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular. Sentença prolatada e submetida a recurso e remetido à instância superior em 23 de junho de 2004. Recurso julgado e devolvido à origem em 18/04/07. Despacho do magistrado determinando a intimação da parte interessada para providências concernentes à execução provisória, considerando a interposição de agravo de instrumento pela parte demandada no STF. Conveniente ressaltar que o atraso verificado na condução deste processo deveu-se ao fato de o mesmo permanecer por longo período na Turma Recursal aguardando julgamento do recurso e sua devolução ao juízo de base. A secretaria deu cumprimento ao despacho de fls.159, cujos AR's foram juntados às fls.162, em data de 05/07/07. Verifica-se que não há termos de conclusão ao magistrado, após a juntada de documentos. Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: 1-À secretaria para fazer os autos conclusos ao magistrado, após certificar acerca da intimação das partes do despacho de fls.159; 2- fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-lo em todos os feitos sempre que conclusos; observar que todos os atos expedidos deverão ser necessariamente certificados e chancelados pelo servidor responsável.

9.1.37

PROCESSO: 6751/2002

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/08/2002

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO

PARTES: CONCEIÇÃO DE MARIA CARVALHO MESQUITA X HAPVIDA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/08/2011



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular; prolação de sentença em 10/09/03. Recurso aviado e remetido à instância superior em 18/02/04, cujo julgamento se deu 10/05/05 e remessa à base em 26/06/06. O processo seguiu o seu curso normal e, em fase de execução, foram julgados os embargos(06/12/06), cuja sentença foi objeto de recurso, encaminhado à Turma Recursal em 16/09/11 e, julgado(negado provimento) naquela instância em 28/03/12. Verifica-se que não há termo de conclusão ao magistrado, após a certidão lançada às fls.228. Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: 1-À secretaria para fazer os autos conclusos ao magistrado e, juntar o despacho já proferido para, em seguida, cumprí-lo. A secretaria deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas nos presentes autos, uma vez que deixou de fazer conclusão dos autos para tão somente ser encaminhado o processo à instância superior por mais de 04(quatro) anos; 2- fazer constar na capa dos autos dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-lo em todos os feitos sempre que conclusos; observar que todos os atos expedidos deverão ser necessariamente certificados e chancelados pelo servidor responsável.

9.1.38

PROCESSO: 6758/2002

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/08/2002

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO

PARTES: RICARDO DE FARIAS SCHNAIDER X VESPER S.A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/02/2006

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo teve tramitação regular, cuja sentença transitada em julgado, foi devidamente cumprida, com o pagamento à parte interessada do valor requerido. Verifica-se que há determinação do juiz para arquivamento do processo, após a liberação do alvará, providência essa não adotada pela secretaria, posto que não há qualquer informação nos autos. Às fls. 114, foi juntada petição (04/07/12) pela parte demandada pugnando pelo desarquivamento do processo.

RECOMENDAÇÃO: 1-À secretaria para encaminhar os autos ao magistrado para analisar a pertinência do pedido contido às fls.114;2- para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-lo em todos os feitos sempre que conclusos; observar que todos os atos expedidos deverão ser necessariamente certificados e chancelados pelo servidor responsável.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.1.39

PROCESSO: 6798/2002
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/08/2002
NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO
PARTES: MARIA DE JESUS GUIMARÃES GOULART X ESTOFADOS MARINA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/02/2012

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular até a prolação da sentença, em 24/09/02. Daí, por diante, muitos atos se seguiram, todos pertinentes à execução do julgado, cujas penhoras determinadas restaram infrutíferas, seja pela não localização ou não localização do devedor. O processo arrasta-se por quase dez anos, porém não se vê atos que revelem desídia da secretaria. A morosidade constatada é decorrente da natureza do procedimento. Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: 1-À secretaria para certificar o cumprimento ou não de fls41, encaminhando em conclusão os autos; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior; 2- deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-los em todos os feitos; observar que todos os atos expedidos deverão ser necessariamente certificados e chancelados pelo servidor responsável.

9.1.40

PROCESSO: 1536/2001
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/07/2001
NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO
PARTES: SUELI TRINDADE DE OLIVEIRA / CASA DOS RELOJOEIROS E BANCO PAN AMERICANO S/A/BUSINESS CONSULTANT E OUTROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 24/02/2012

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta. Sentença prolatada em audiência julgando procedente o pedido em 25 de março de 2002 (fls.33 a 35). Despacho determinando expedição de mandado de penhora, avaliação em 04/07/03 (fls.77), o qual foi expedido em 05/11/03 (fls.78) e devolvido sem cumprimento face a não localização do reclamado em 13/01/04 (fls.79 v). Último despacho proferido dia 23/03/12 para informar o autpor da penhora on line infrutífera. Aguardando manifestação do autor. Verifica-se que não há termos de conclusão específico ao magistrado. Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema Themis. Ausência de movimentações com a descrição dos respectivos atos no Themis JE e Jurisconsult.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para fazer juntada de certidão solta nos autos; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior; deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas nos presentes autos; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-los em todos os feitos; que as movimentações processuais sejam espelhadas fidedignamente no Themis JE.

9.1.41

PROCESSO: 1906/2001
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/08/2001
NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO
PARTES: CRISTIANE MARIA BEZERRA MENEZES PINHO E
TRANSBRASIL

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 06 de agosto de 2012

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta, em sua maioria por inércia da parte autora, que mudou de endereço e informou tardiamente o juízo. Sentença julgada procedente, prolatada em audiência de Instrução e Julgamento em 15/05/2002 (fls.21). Gerada uma intimação de sentença para Tam (revel) de ordem do MM Juiz, mas não localizada a ordem (fls.22). Último Despacho proferido em 06/08/12 ordenando oficiar a Vara de Falência de São Paulo (fls.64), aguardando cumprimento da secretaria. Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior; deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas nos presentes autos; evitar a expedição de mandado de intimação sem prévia determinação do magistrado ou então expedi-lo por ato ordinatório quando se enquadra nos casos previstos no Provimento nº 01/2007-CGJ.

9.1.42

PROCESSO: 7794/2003
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/03/2003
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO INDENIZATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO
PARTES: FERNANDO SOUSA SILVA X TEDESCO ADMINISTRADORA DE BENS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 27.02.2012

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta, Sentença julgando procedente o pedido em 03/04/2003 (fl. 31 e 32). Despacho de Penhora, avaliação e intimação da reclamada em 23/09/03 (fls.37). Despacho de



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

(fls.40 verso) ordenado bloqueio de valores e termo de penhora e intimação do reclamado. O qual foi reiterado diversas vezes face a insolvência do reclamado. O processo encontra-se suspenso, aguardando o resultado do processo de liquidação extrajudicial. Último despacho proferido em 27/02/12, ordenando reiterar ofício de fls 128 ao reclamado sobre situação do processo de liquidação extrajudicial e a reserva de credito destinada ao autor. Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas nos presentes autos; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-los em todos os feitos; observar que todos os atos expedidos deverão ser necessariamente certificados. Proceder com a juntada do AR de ofício expedido de fls.138.

9.1.43

PROCESSO: 7460/2003

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/01/2003

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTES: ROSILENE REGINA GARCIA X CONSORCIO NACIONAL TEDESCO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 01/08/2012

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta, mas não configurado negligência nas ações de secretaria. Constatando-se morosidade no cumprimento das determinações judiciais. Sentença julgando procedente o pedido em 31/05/2004 (fl. 55). Transito em julgado certificado em 17/02/05. Processo paralisado entre os anos de 2006 a 2011. Após o processo foi despachado em 24/03/11 (fls.115) sobre o interesse do autor na lide. Ultimo despacho proferido em 01/08/12 reiterando ofício de fls.125, sobre resultado de carta precatória. Falta secretaria confeccionar ofício ao destino. Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para ser mais diligente, quanto a certificar o não cumprimento de ordens judiciais evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas nos presentes autos; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-los em todos os feitos; observar que todos os atos expedidos deverão ser necessariamente certificados e cancelados pelo servidor responsável; evitar a expedição de mandado de intimação sem prévia determinação do magistrado ou



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

então expedi-lo por ato ordinatório quando se enquadra nos casos previstos no Provimento nº 01/2007-CGJ

9.1.44

PROCESSO: 8160/2003
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/02/2010
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
PARTES: IRECÊ CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/08/2012

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta na fase de execução, constatando-se morosidade no cumprimento das determinações judiciais, bem como na conclusão do feito e para cumprir determinações. Sentença julgando procedente em parte o pedido em 23/07/2003 (fl. 23 e 24). Em 17/11/03 o autor requereu a execução da sentença (fls.25 e 26). Em 01/06/04 foi expedida intimação para pagamento da reclamada (fls.32). Processo paralisado entre os anos de 2004 a 2006 retomado em 06/07/06 em despacho ao autor intimando para manifestar interesse na lide (fls.34). Paralisado novamente até 18/09/07 quando foi encaminhado para atualização de cálculos e penhora on line (fls.47 a 49). Voltou a ficar paralisado durante o ano de 2008 até 17/04/2009. Carta Precatória expedida em 17/07/09 (fls.57 e verso) infrutífera. Nova precatória expedida em 30/05/11 retornada em 26/07/11 também infrutífera. Processo paralisado até o ultimo despacho exarado em 07/08/12 (fls.99), o qual aguarda cumprimento. Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para cumprir despacho de fls.99. E ainda fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-lo em todos os feitos sempre que conclusos; observar que todos os atos expedidos deverão ser necessariamente certificados e chancelados pelo servidor responsável; evitar a expedição de mandado de intimação sem prévia determinação do magistrado ou então expedi-lo por ato ordinatório quando se enquadra nos casos previstos no Provimento nº 01/2007-CGJ; observar com maior controle o grande lapso temporal entre a expedição e os cumprimentos dos atos judiciais.

9.1.45

PROCESSO: 8277/2003
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/06/03
NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO
PARTES: TARCISIO FERREIRA FONTELES FILHO X PANAQUATIRA



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

COMPLEXO TURISTICO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/05/2011

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta. Acordo homologado em Audiência de Conciliação datada de 11/07/03(fls.09). Despacho ordenando penhora avaliação e intimação em 18/11/03 (fls.17), o qual só teve cumprimento em 11/06/04. Em despacho de fls.21 o magistrado reduz o valor da execução, no entanto o mandado expedido às fls.23 deixou de ser cumprido em face o erro no valor, conforme certidão do Oficial de Justiça em 24/09/04. O processo ficou paralisado de 24/09/04 a 02/02/06. O processo foi retomado com um despacho de (fls. 24) para manifestação do autor. O processo ficou paralisado durante o ano de 2007,2008,2009,2010. Retomado em março de 2011 conforme fls.51. Último despacho para reiterar o juízo deprecado do cumprimento de precatória datado de 10/05/11 fls.56. O processo continua aguardando informação de cumprimento de precatória.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar os termos do inciso XIV, do Provimento nº 01/2007, cobrando o cumprimento do mandado ao meirinho, caso o mesmo tenha sido entregue ao oficial de justiça; após, fazer os autos conclusos ao magistrado com a finalidade de verificar a possibilidade de reiteração de ofício ao juízo deprecado ou oficiar a Corregedoria sobre a falta de informação noticiada. À secretaria para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas nos presentes autos; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-lo em todos os feitos sempre que conclusos; observar que todos os atos expedidos deverão ser necessariamente certificados e chancelados pelo servidor responsável; deverá, ainda, numerar e rubricar todas as folhas do processo.

9.1.46

PROCESSO: 8487/2003

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/08/2003

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

PARTES: MARCIA AURÉLIA SANTOS DE LIMA E BUNNY'S E OUTROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08/02/06

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta, constatando-se morosidade no cumprimento das determinações judiciais, bem como na conclusão do feito e para cumprir determinações. Verificado que não houve certidão de arquivamento em atenção ao despacho de fls.65. O documento juntado as fls.66 é de data posterior ao documento de fls.67. Proceder juntada de



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

documentos avulsos no processo. Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria fazer a juntada de documentos soltos dentro do processo e a devida atualização no themis JE. A secretaria deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas nos presentes autos; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-los em todos os feitos; observar que todos os atos expedidos deverão ser necessariamente certificados e chancelados pelo servidor responsável.

9.1.47

PROCESSO: 8699/2003
DATA DA DISTRIBUIÇÃO:
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
PARTES: SOLANGE DE FÁTIMA LINDOSO VIANA X ÓTICA VISÃO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/05/2012

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação lenta, constatando-se. Sentença julgando procedente o pedido em 04/04/2004 (fl. 42). Verificado que não foi juntado aos autos comprovante de intimação de fls. 45. Verificado a existência de cartas e de mandados expedidos "de ordem" sem qualquer despacho anterior do magistrado. Verifica-se que não há termos de conclusão ao magistrado. Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para efetuar juntada de ar expedido em fls.122. Numerar e rubricar as folhas dos autos. Deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas nos presentes autos; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-los em todos os feitos; observar que todos os atos expedidos deverão ser necessariamente certificados e chancelados pelo servidor responsável.

9.1.48

PROCESSO: 8764/2003
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/04/2003
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO
PARTES: ANTONIO JOSÉ SETÚBAL DOS SANTOS X ELETROCOOP

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/04/2012



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta, constatando-se morosidade no cumprimento das determinações judiciais, bem como na conclusão do feito e para cumprir determinações. Sentença julgando procedente EM PARTE o pedido em (fls. 26/27). Realizada penhora on-line (fls.27), contudo não foi lavrado o respectivo termo de penhora. Embargos do Devedor (fls. 74/89) interpostos em 16/04/2008 sem apreciação do magistrado até a presente data. Processo paralisado entre novembro/2008 (fl.120) a setembro/2010 (fl. 121) e paralisado desde então. Verificado a existência de cartas e de mandados expedidos "de ordem" sem qualquer despacho anterior do magistrado. Não há certidões acerca do cumprimento de decisões judiciais, tampouco quando da entrega de mandados aos oficiais de justiça e/ou encaminhamento de cartas via postal. Verifica-se que não há termos de conclusão ao magistrado. Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema ThemisJE.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para certificar sobre a manifestação do embargado acerca dos embargos de fls. 74/89; certificar, ainda sobre a interposição de embargos em relação à penhora de fls. 119. Após, deverá fazer os autos conclusos ao magistrado para que decida sobre os embargos de devedor de fls. 74/89 bem como sobre a penhora realizada às fls. 119. Deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas nos presentes autos; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-los em todos os feitos; observar que todos os atos expedidos deverão ser necessariamente certificados e chancelados pelo servidor responsável.

9.1.49

PROCESSO: 001.2009.010.062-7

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/09/2009

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO

PARTES: EVILNADIA AMORIM DE SOUSA X CEMAR

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/08/2012

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo cadastrado no sistema PROJUDI. Audiência com sentença prolatada em 24/03/10. Certificado tempestividade do recurso e enviado concluso em 23/08/10. Autos enviados para Recursal em 18/10/2010 onde permaneceu até 24/07/2012. Processo em fase de execução, último despacho em 07/08/12 para efetuar penhora on line. Resta claro que a morosidade na tramitação do referido processo se pelo tempo que passou na Turma Recursal aguardando julgamento.

RECOMENDAÇÃO; À secretaria para alterar, no Projudi, a fase processual de conhecimento para execução. Processo com tramitação regular, com morosidade durante o período de tramitação na Turma Recursal.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.1.50

PROCESSO: 001.2009.010.116-1
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/09/2009
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO
PARTES: JAVISSON LIMA NASCIMENTO X BANCO FINASA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 16/02/2011

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo distribuído no sistema PROJUDI em 23/09/19. Marcada Audiência Una em 30/03/10 com sentença proferida em banca. Certificado tempestividade em 09/07/10. O recurso foi recebido e enviado para Recursal em 16/02/2011, onde permanece até a presente data aguardando julgamento. Processo com tramitação regular, apresentando tempo de espera entre a distribuição e a primeira audiência e em relação à apreciação de recurso. Morosidade comprovada no tramite na Turma recursal onde aguarda julgamento há mais de um ano.

RECOMENDAÇÃO; À secretaria para alterar, no Projudi, a fase processual do processo. Observar que cada Certidão, despachos, sentenças, decisões, são documentos, sendo assim não devem ser descritos em campos de observações e sim anexados ou digitados diretamente no Processo eletrônico Projudi, por sua própria natureza.

9.2 ALEATÓRIOS

9.2.1

PROCESSO: 1879/2007
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/11/2007
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO
PARTES: VICENTE CARNEIRO DO NASCIMENTO X CAEMA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/06/2012 (sentença)

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta, constatando-se morosidade no cumprimento das determinações do magistrado. Audiência de instrução e julgamento em 19/06/2008 (fls. 34). Processo visto em correição em 28/11/2008 e paralisado até 19/06/2012 quando foi proferida sentença julgando procedente o pedido (fls. 43/46). Termo de vista às fls. 47-verso, sem o termo de devolução. Verifica-se a inexistência de certidões quando da realização de atos pela secretaria judicial. Processo sem termo de conclusão ao magistrado. Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema ThemisJE.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para certificar o trânsito em julgado do processo; observar que deverá ser certificado a devolução dos autos à secretaria quando objeto de vistas por qualquer das partes; deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas nos presentes autos; deverá, ainda, fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-los em todos os feitos. Observar que todos os atos praticados na secretaria deverão ser certificados pelo servidor que o realizar.

9.2.2

PROCESSO: 1904/2007
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/11/2007
NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO
PARTES: CELSO RESPLANDES JORGE X CEMAR

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/06/2012 (sentença)

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta, constatando-se morosidade no cumprimento das determinações do magistrado. Audiência de instrução e julgamento em 19/06/2008 (fls. 28/30). Processo visto em correição em 18/12/2008 e paralisado até 19/06/2012 quando foi proferida sentença julgando parcialmente procedente o pedido (fls. 47/49). Verifica-se a inexistência de certidões quando da realização de atos pela secretaria judicial. Processo sem termo de conclusão ao magistrado. Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema ThemisJE.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para certificar o trânsito em julgado do processo; deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas nos presentes autos; deverá, ainda, fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-los em todos os feitos. Observar que todos os atos praticados na secretaria deverão ser certificados pelo servidor que o realizar.

9.2.3

PROCESSO: 505/2008
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/03/2008
NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO
PARTES: TUDY X DAYANNE CRYSTINE COELHO AMORIM

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/04/2011 (sentença)

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta, constatando-se morosidade no cumprimento das determinações do magistrado. Processo visto em correição em 28/11/2008 e paralisado até 05/04/2011 quando foi proferida sentença julgando procedente o pedido (fls. 17/18). Mandado de intimação não cumprido, conforme certidão de fls. 24 de 20/04/2012 e paralisado desde então. Verifica-se a inexistência de certidões quando da realização de atos pela secretaria



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

judicial. Processo sem termo de conclusão ao magistrado. Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema ThemisJE.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer os autos conclusos; a secretaria para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas nos presentes autos; deverá, ainda, fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-los em todos os feitos. Observar que todos os atos praticados na secretaria deverão ser certificados pelo servidor que o realizar.

9.2.4

PROCESSO: 1724/2009

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/09/2009

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO

PARTES: REGINALDO ALVES DANTAS X ALESANDRO SILVA COSTA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 27/04/2012

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta, constatando-se morosidade no cumprimento das determinações do magistrado. Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento em 16/03/2010 (fls. 13) quando o processo ficou paralisado até 26/04/2012 quando foi proferida sentença julgando procedente o pedido (fls. 16/17). Certidão de trânsito em julgado em 01/06/2012 (fls. 22). Verifica-se a inexistência de certidões quando da realização de atos pela secretaria judicial. Processo sem termo de conclusão ao magistrado. Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema ThemisJE.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer os autos conclusos; a secretaria para agir com maior diligência, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas nos presentes autos; deverá, ainda, fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-los em todos os feitos. Observar que todos os atos praticados na secretaria deverão ser certificados pelo servidor que o realizar..

9.2.5

PROCESSO: 595/2009

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/03/2009

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: M. H. DE SOUSA MÓVEIS X ANTÔNIA RIBEIRO MIRANDA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/11/2009

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta. Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento em 27/11/2009 (fl. 21) quando foi



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

determinada a suspensão do processo até que seja julgado o processo nº 1843/2008. Desde então o processo encontra-se paralisado. Processo sem termo de conclusão ao magistrado. Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema ThemisJE.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer os autos conclusos; a secretaria para agir com maior diligência, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas nos presentes autos; deverá, ainda, fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-los em todos os feitos.

9.2.6

PROCESSO: 297/2009

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/02/2009

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO

PARTES: JANILEIDE DE OLIVEIRA PEREIRA X GESELAYNY AMORIM LIMA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 31/03/2011 (sentença)

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta no cumprimento das determinações judiciais. Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento em 09/09/2009 (fls. 12) ficando o processo paralisado até 31/03/2011 quando foi proferida sentença julgando procedente o pedido (fls. 15). Mandados de intimação de sentença expedidos somente em 19/01/2012 (fls. 16/17) sem certificação nos autos quanto a referida expedição. Certificado o trânsito em julgado em 01/06/2012 (fls. 22). Processo sem termo de conclusão ao magistrado. Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema ThemisJE.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer os autos conclusos; a secretaria para agir com maior diligência, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas nos presentes autos; deverá, ainda, fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior; observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, quanto aos termos de conclusão, devendo consigná-los em todos os feitos. Observar que todos os atos praticados na secretaria deverão ser certificados pelo servidor que o realizar.

9.2.7

PROCESSO: 1879/2007

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/11/2007

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO

PARTES: VICENTE CARNEIRO DO NASCIMENTO X CAEMA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/06/2012 (sentença)



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta, constatando-se morosidade no cumprimento das determinações do magistrado. Audiência de instrução e julgamento em 19/06/2008 (fls. 34). Processo visto em correição em 28/11/2008 e paralisado até 19/06/2012 quando foi proferida sentença julgando procedente o pedido (fls. 43/46). Termo de vista às fls. 47-verso, sem o termo de devolução. Verifica-se a inexistência de certidões quando da realização de atos pela secretaria judicial. Processo sem termo de conclusão ao magistrado. Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema ThemisJE.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para certificar o trânsito em julgado do processo; observar que deverá ser certificado a devolução dos autos à secretaria quando objeto de vistas por qualquer das partes; agir com maior diligência, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas nos presentes autos; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-los em todos os feitos. Observar que todos os atos praticados na secretaria deverão ser certificados pelo servidor que o realizar.

9.2.8

PROCESSO: 1904/2007

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/11/2007

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO

PARTES: CELSO RESPLANDES JORGE X CEMAR

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/06/2012 (sentença)

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta, constatando-se morosidade no cumprimento das determinações do magistrado. Audiência de instrução e julgamento em 19/06/2008 (fls. 28/30). Processo visto em correição em 18/12/2008 e paralisado até 19/06/2012 quando foi proferida sentença julgando parcialmente procedente o pedido (fls. 47/49). Verifica-se a inexistência de certidões quando da realização de atos pela secretaria judicial. Processo sem termo de conclusão ao magistrado. Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema ThemisJE.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para certificar o trânsito em julgado do processo; agir com maior diligência, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas nos presentes autos; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-los em todos os feitos. Observar que todos os atos praticados na secretaria deverão ser certificados pelo servidor que o realizar.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.2.9

PROCESSO: 505/2008
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/03/2008
NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO
PARTES: TUDY X DAYANNE CRYSTINE COELHO AMORIM

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/04/2011 (sentença)

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta, constatando-se morosidade no cumprimento das determinações do magistrado. Processo visto em correição em 28/11/2008 e paralisado até 05/04/2011 quando foi proferida sentença julgando procedente o pedido (fls. 17/18). Mandado de intimação não cumprido, conforme certidão de fls. 24 de 20/04/2012 e paralisado desde então. Verifica-se a inexistência de certidões quando da realização de atos pela secretaria judicial. Processo sem termo de conclusão ao magistrado. Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema ThemisJE.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer os autos conclusos; agir com maior diligência, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas nos presentes autos; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-los em todos os feitos. Observar que todos os atos praticados na secretaria deverão ser certificados pelo servidor que o realizar.

9.2.10

PROCESSO: 1724/2009
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/09/2009
NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO
PARTES: REGINALDO ALVES DANTAS X ALESANDRO SILVA COSTA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 27/04/2012

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta, constatando-se morosidade no cumprimento das determinações do magistrado. Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento em 16/03/2010 (fls. 13) quando o processo ficou paralisado até 26/04/2012 quando foi proferida sentença julgando procedente o pedido (fls. 16/17). Certidão de trânsito em julgado em 01/06/2012 (fls. 22). Verifica-se a inexistência de certidões quando da realização de atos pela secretaria judicial. Processo sem termo de conclusão ao magistrado. Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema ThemisJE.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer os autos conclusos; agir com maior diligência, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas nos presentes autos; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

contendo a numeração única e a anterior; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-los em todos os feitos. Observar que todos os atos praticados na secretaria deverão ser certificados pelo servidor que o realizar.

9.2.11

PROCESSO: 595/2009

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/03/2009

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: M. H. DE SOUSA MÓVEIS X ANTÔNIA RIBEIRO MIRANDA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/11/2009

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta. Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento em 27/11/2009 (fls. 21) quando foi determinada a suspensão do processo até que seja julgado o processo nº 1843/2008. Desde então o processo encontra-se paralisado. Processo sem termo de conclusão ao magistrado. Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema ThemisJE.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer os autos conclusos; agir com maior diligência, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas nos presentes autos; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-los em todos os feitos.

9.2.12

PROCESSO: 297/2009

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/02/2009

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO

PARTES: JANILEIDE DE OLIVEIRA PEREIRA X GESELAYNY AMORIM LIMA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 31/03/2011 (sentença)

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta no cumprimento das determinações judiciais. Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento em 09/09/2009 (fls. 12) ficando o processo paralisado até 31/03/2011 quando foi proferida sentença julgando procedente o pedido (fls. 15). Mandados de intimação de sentença expedidos somente em 19/01/2012 (fls. 16/17) sem certificação nos autos quanto a referida expedição. Certificado o trânsito em julgado em 01/06/2012 (fls. 22). Processo sem termo de conclusão. Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema ThemisJE.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer os autos conclusos; agir com maior diligência, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas nos presentes autos; fazer constar na capa dos autos os dados



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-los em todos os feitos. Observar que todos os atos praticados na secretaria deverão ser certificados pelo servidor responsável pela sua prática.

9.2.13

PROCESSO: 6821/2002

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/09/2002

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO

PARTES: ALEXANDRE CRUZ FONSECA X TELEMAR NORTE LESTE S/A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 22/08/2005

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo teve tramitação regular, com a prolação de sentença em 08/04/03. Houve manejo de recurso que, após o seu processamento foi encaminhado à instância superior em 26/10/05. O recurso foi julgado em 07/02/06, com julgamento dos embargos em 10/10/06. Recurso remetido equivocadamente à base em 23/11/06. Devolução do recurso à Turma Recursal, por força de manejo de Recurso Extraordinário. Processo remetido à base em 23/09/07. Certidão da secretaria às fls.180 em data de 01/04/12. Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: 1-À secretaria judicial para certificar sobre a intimação da parte interessada e de seu interesse no prosseguimento do feito e, em seguida, fazer os autos conclusos. O atraso na tramitação deste processo deveu-se pela demora de seu julgamento na Turma Recursal, além de sua remessa equivocada à base. Outro fator que contribuiu para o atraso foi a sua paralisação na secretaria, após a remessa definitiva ao juizado; 2- A secretaria deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como a constatada nos presentes autos; observar que não poderá expedir intimações sem a determinação expressa do magistrado e/ou sem que estejam previstas como ato ordinatório nos termos do Provimento nº 01/2007; 3- fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-los em todos os feitos. Observar que todos os atos praticados na secretaria deverão ser certificados pelo servidor que o realizar.

9.2.14

PROCESSO: 7072/2002

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/10/2002

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO

PARTES: SAMUEL VIANA SILVA X SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 23/02/2012



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, com a prolação da sentença em 27/12/02 e todos os atos pertinentes à execução do julgado promovidos de modo regular. Com o cumprimento integral da obrigação houve determinação judicial para o arquivamento do processo às fls.95. Processo arquivado. Petição da parte requerida para desarquivamento do processo e devidamente despachado pela magistrada, fls.128. Providência da secretaria adequada; Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema ThemisJE.

RECOMENDAÇÃO: 1-À secretaria judicial para a adoção das medidas necessárias ao arquivamento do processo;

9.2.15

PROCESSO: 1904/2007
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/11/2007
NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO
PARTES: CELSO RESPLANDES JORGE X CEMAR

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/06/2012 (sentença)

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta, constatando-se morosidade no cumprimento das determinações do magistrado. Audiência de instrução e julgamento em 19/06/2008 (fls. 28/30). Processo visto em correição em 18/12/2008 e paralisado até 19/06/2012 quando foi proferida sentença julgando parcialmente procedente o pedido (fls. 47/49). Verifica-se a inexistência de certidões quando da realização de atos pela secretaria judicial. Processo sem termo de conclusão ao magistrado. Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema ThemisJE.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para certificar o trânsito em julgado do processo; agir com maior diligência, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas nos presentes autos; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-los em todos os feitos. Observar que todos os atos praticados na secretaria deverão ser certificados pelo servidor responsável pela sua prática.

9.2.16

PROCESSO: 505/2008
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/03/2008
NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO
PARTES: TUDY X DAYANNE CRYSTINE COELHO AMORIM

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/04/2011 (sentença)

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta, constatando-se morosidade no cumprimento das determinações do magistrado.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Processo visto em correição em 28/11/2008 e paralisado até 05/04/2011 quando foi proferida sentença julgando procedente o pedido (fls. 17/18). Mandado de intimação não cumprido, conforme certidão de fls. 24 de 20/04/2012 e paralisado desde então. Verifica-se a inexistência de certidões quando da realização de atos pela secretaria judicial. Processo sem termo de conclusão ao magistrado. Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema ThemisJE.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer os autos conclusos; agir com maior diligência, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas nos presentes autos; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-los em todos os feitos. Observar que todos os atos praticados na secretaria deverão ser certificados pelo servidor que o realizar.

9.2.17

PROCESSO: 1724/2009

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/09/2009

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO

PARTES: REGINALDO ALVES DANTAS X ALESANDRO SILVA COSTA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 27/04/2012

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta, constatando-se morosidade no cumprimento das determinações do magistrado. Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento em 16/03/2010 (fls. 13) quando o processo ficou paralisado até 26/04/2012 quando foi proferida sentença julgando procedente o pedido (fls. 16/17). Certidão de trânsito em julgado em 01/06/2012 (fls. 22). Verifica-se a inexistência de certidões quando da realização de atos pela secretaria judicial. Processo sem termo de conclusão ao magistrado. Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema ThemisJE.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer os autos conclusos; agir com maior diligência, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas nos presentes autos; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-los em todos os feitos. Observar que todos os atos praticados na secretaria deverão ser certificados pelo servidor que o realizar.

9.2.18

PROCESSO: 595/2009

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/03/2009

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PARTES: M. H. DE SOUSA MÓVEIS X ANTÔNIA RIBEIRO MIRANDA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/11/2009

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta. Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento em 27/11/2009 (fls. 21) quando foi determinada a suspensão do processo até que seja julgado o processo nº 1843/2008. Desde então o processo encontra-se paralisado. Processo sem termo de conclusão ao magistrado. Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema ThemisJE.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer os autos conclusos; agir com maior diligência, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas nos presentes autos; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-los em todos os feitos.

9.2.19

PROCESSO: 297/2009

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/02/2009

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO

PARTES: JANILEIDE DE OLIVEIRA PEREIRA X GESELAYNY AMORIM LIMA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 31/03/2011 (sentença)

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta no cumprimento das determinações judiciais. Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento em 09/09/2009 (fls. 12) ficando o processo paralisado até 31/03/2011 quando foi proferida sentença julgando procedente o pedido (fls. 15). Mandados de intimação de sentença expedidos somente em 19/01/2012 (fls. 16/17) sem certificação nos autos quanto a referida expedição. Certificado o trânsito em julgado em 01/06/2012 (fls. 22). Processo sem termo de conclusão ao magistrado. Autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema ThemisJE.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer os autos conclusos; agir com maior diligência, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas nos presentes autos; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-los em todos os feitos. Observar que todos os atos praticados na secretaria deverão ser certificados pelo servidor que o realizar.

9.2.20

PROCESSO: 001.2009.013.154-9

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21.10.2009



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

NATUREZA DA AÇÃO: SEGURO DPVAT
PARTES: EMANUEL MARCONI COLATINO CANUTO E BRADESCO SEGUROS S/A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08.05.2011

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta em face de atraso no cumprimento do despacho do juiz. Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento em 01/07/2010. Julgado procedente o pedido. Interposto recurso em 12.07.10. Primeiro despacho do juiz para encaminhamento a TR em 18.11.10 (não cumprido). Processo paralisado até maio/2011. Novo despacho do juiz para encaminhamento a TR em 08.05.2011. Processo paralisado novamente até 09.05.2012, quando foi distribuído na TR. Não retornou até esta data.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria para agir com maior diligência, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas nos presentes autos; observar que todos os atos praticados na secretaria deverão ser certificados pelo servidor que o realizar.

9.2.21

PROCESSO: 001.2009.013.820-5
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27.10.2009
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO
PARTES: WALQUÍRIA GOMES DA SILVA ALMEIDA E UNIMED

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19.10.10

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular no juizado, porém paralisado na TR. Ação com pedido de liminar, apreciada em 16.11.2009 (não concedida). Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento em 09.07.2010. Julgado procedente o pedido. Interposto recurso em 15.07.10. Encaminhado a TR em 19.10.10. Não retornou até esta data.

RECOMENDAÇÃO: Observar que todos os atos praticados na secretaria deverão ser certificados pelo servidor que o realizar.

9.2.22

PROCESSO: 001.2009.014.377-5
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04.11.2009
NATUREZA DA AÇÃO: DANO MORAL
PARTES: JOAS DE JESUS RIBEIRO E INSTITUTO FLORENCE DE ENSINO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20.03.2011

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular no juizado, porém paralisado na TR. Ação com pedido de liminar, apreciada em 23.12.2009 (concedida). Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento em 08.07.2010. Julgado improcedente o pedido (sentença) em 28.07.10. Interposto recurso em 25.10.10. Encaminhado a TR em 20.03.2011. Não retornou até esta data.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: Observar que todos os atos praticados na secretaria deverão ser certificados pelo servidor responsável pela sua prática.

9.2.23

PROCESSO: 001.2009.014.857-6
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06.11.2009
NATUREZA DA AÇÃO: DPVAT
PARTES: ROGÉRIO DE OLIVEIRA LIMA E UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11.11.2010

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular no juizado, porém paralisado na TR. Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento em 22.07.2010. Julgado procedente o pedido. Interposto recurso em 02.08.10. Encaminhado a TR em 11.11.2010. Não retornou até esta data.

RECOMENDAÇÃO: Observar que todos os atos praticados na secretaria deverão ser certificados pelo servidor que o realizar.

9.2.24

PROCESSO: 001.2009.015.255-2
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11.11.2009
NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO
PARTES: MÁRCIO HENRIQUE DE SOUSA PENHA E BY EXPRESS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05.07.2012

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta. Primeira audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento em 27.07.2010 (negativa por ausência do requerido). Julgado parcialmente procedente o pedido em 23.12.10. Execução iniciada em 15.05.2011. Sem cumprimento da execução em virtude da ausência de bens. Em 18.06.2012 a parte autora indicou bens a penhora.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para fazer concluso ao magistrado sobre a indicação de bens; observar que todos os atos praticados na secretaria deverão ser certificados pelo servidor que o realizar. Alterar, no sistema, a fase processual de "conhecimento" para "execução".

9.2.25

PROCESSO: 001.2010.000.171-6
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06.012010
NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO
PARTES: CID VIGA ARRUDA E LG

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 30.07.12

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta. Ação com pedido de liminar (não concedida). Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento em 18.08.2010. Sentença prolatada em 28.09.2010. Solicitada a



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

execução em 26.03.2011. Não concluída em virtude de não haver bens a penhora. Aguardando manifestação da parte autora (já intimada).

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar que todos os atos praticados na secretaria deverão ser certificados pelo servidor que o realizar. Alterar, no sistema, a fase processual de "conhecimento" para "execução".

9.2.26

PROCESSO: 001.2010.005.101-8

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08.02.2010

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO

PARTES: SERGIO RAIMUNDO BRUNO DUAILIBE E CEMAR

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26.03.2011

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular no juizado, e paralisado na TR. Ação com pedido de liminar (concedida em 22.02.2010). Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento em 08.07.2010. Julgado parcialmente procedente. Interposto recurso em 21.07.2010. Encaminhado a TR em 26.03.2011. Sem retorno da Turma.

RECOMENDAÇÃO: Observar que todos os atos praticados na secretaria deverão ser certificados pelo servidor que o realizar.

9.2.27

PROCESSO: 001.2010.009.613-8

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12.03.2010

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO

PARTES: THEDA DA COSTA LINDOSO E BANCO FINASA S/A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19.09.2011

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular no juizado, e paralisado na TR. Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento em 13.07.2011. Julgado procedente. Interposto recurso em 23.08.2011. Encaminhado a TR em 27.09.2011. Sem retorno da Turma.

RECOMENDAÇÃO: Observar que todos os atos praticados na secretaria deverão ser certificados pelo servidor que o realizar.

9.2.28

PROCESSO: 001.2010.016.676-6

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30.04.2010

NATUREZA DA AÇÃO: DPVAT

PARTES: FRANCISCO DE SOUSA LIRA E BRADESCO SEGUROS S/A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20.02.2011

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular no juizado, e paralisado na TR. Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento em 25.11.10.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Julgado precedente. Interposto recurso em 06.12.10. Encaminhado a TR em 20.02.11. Sem retorno da Turma.

RECOMENDAÇÃO: Observar que todos os atos praticados na secretaria deverão ser certificados pelo servidor que o realizar.

9.2.29

PROCESSO: 001.2010.030.035-7

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06.08.2011

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PARTES: FRANCISCO DE SOUSA LIRA E BRADESCO SEGUROS S/A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05.07.2012

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despachado em 12.03.11. Não localizada a parte executada, apesar de várias tentativas. Despacho do juiz em 05.07.12 determinando a intimação da parte para indicar bens à penhora.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para atender ao despacho do juiz. Observar que todos os atos praticados na secretaria deverão ser certificados pelo servidor que o realizar. Alterar, no sistema, a fase processual de "conhecimento" para "execução".

9.2.30

PROCESSO: 001.2010.040.020-7

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14.10.2010

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO

PARTES: MARLINA DE MORAES REGO CARVALHO E CELULAR E CIA.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28.10.2011

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Ação com pedido de liminar (não concedida – em 27.10.10. Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento em 19.06.2011. Acordo homologado. Processo em fase de execução. Paralisado 08 (oito) meses em face do cumprimento do mandado pelo oficial de justiça, pois foi recebido em 10.11.2011 e devolvido (sem leitura) apenas em 07.08.2012. Não consta certidão nos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para certificar do andamento processual, bem como solicitar ao meirinho que certifique a devolução do mandado. Após, fazer conclusão ao magistrado. Observar que todos os atos praticados na secretaria deverão ser certificados pelo servidor que o realizar.

9.2.31

PROCESSO: 001.2011.002.453-4

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19.01.2011

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO

PARTES: ANDRÉ CONCEIÇÃO COSTA E CAEMA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento em 18.08.2011. Julgada procedente a ação. Interposto recurso em 29.08.2011. Encaminhado a TR em 19.09.2011. Autos não retornaram.

RECOMENDAÇÃO: Observar que todos os atos praticados na secretaria deverão ser certificados pelo servidor responsável pela sua prática. Modificar fase processual.

9.2.32

PROCESSO: 001.2009.010.062-7
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/09/2009
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO
PARTES: EVILNADIA AMORIM DE SOUSA X CEMAR

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/08/2012

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo cadastrado no sistema PROJUDI. Audiência com sentença prolatada em 24/03/10. Certificado tempestividade do recurso e enviado concluso em 23/08/10. Autos enviados para Recursal em 18/10/2010 onde permaneceu até 24/07/2012. Processo em fase de execução, último despacho em 07/08/12 para efetuar penhora on line. Autos não retornados da Turma Recursal.

RECOMENDAÇÃO: Á secretaria para alterar, no Projudi, a fase processual de conhecimento para execução. Processo com tramitação regular, com morosidade durante o período de tramitação na Turma Recursal.

9.2.33

PROCESSO: 001.2009.010.116-1
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/09/2009
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO
PARTES: JAVISSON LIMA NASCIMENTO X BANCO FINASA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 16/02/2011

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo distribuído no sistema PROJUDI em 23/09/19. Marcada Audiência Una em 30/03/10 com sentença proferida em banca. Em Certificado tempestividade em 09/07/10. O recurso foi recebido e enviado para Recursal em 16/02/2011, onde permanece até a presente data aguardando julgamento. Processo com tramitação regular, apresentando tempo de espera entre a distribuição e a primeira audiência e em relação à apreciação de recurso. Morosidade comprovada no tramite na Turma recursal onde aguarda julgamento há mais de um ano.

RECOMENDAÇÃO; Á secretaria para alterar, no Projudi, a fase processual. Observar que cada certidão, despachos, sentenças, decisões, etc., são documentos, sendo assim não devem ser descritos em campos de observações e sim anexados ou digitados diretamente no processo eletrônico Projudi, por sua própria natureza.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.2.34

**PROCESSO: 001.2009.010.122-9
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/09/2009
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO
PARTES: KÁTIA REGIA MONTOVANI X GOL LINHAS AÉREAS**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 23/08/10

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo distribuído no sistema PROJUDI em 23/09/19. Marcada Audiência Una em 30/03/10 com sentença proferida em banca. Certificado tempestividade em 23/08/10, data em que o recurso foi recebido e enviado para Recursal, onde permanece até a presente data aguardando ser devolvido para o juizado. Processo com tramitação regular, apresentando tempo de espera entre a distribuição e a primeira audiência. Morosidade comprovada no trâmite na Turma Recursal, onde, embora julgado, aguarda ser devolvido ao juizado.

RECOMENDAÇÃO; Á secretaria para alterar, no Projudi, a fase processual. Observar a forma de documentos como certidões, despachos, sentenças, decisões, etc., os quais, por sua própria natureza, não devem ser descritos em campos de observações e sim anexados ou digitados diretamente no processo eletrônico.

9.2.35

**PROCESSO: 001.2009.011.625-0
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/10/2009
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO
PARTES: FRANCISCA DAS CHAGAS X SABEMI SEGURADORA**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/08/2011

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo distribuído no sistema PROJUDI. Audiência realizada em 30/11/2010. Sentença proferida em 18/01/2011. Autos enviados a Recursal em 10/08/2011, onde permaneceu até a presente data aguardando julgamento. Processo com tramitação normal, com morosidade na tramitação entre a distribuição e audiência redesignada para novembro de 2011. Outrossim, o tempo que está paralisado na recursal aguardando julgamento.

RECOMENDAÇÃO; Á secretaria para alterar, no Projudi, a fase processual. Observar a forma de documentos como certidões, despachos, sentenças, decisões, etc., os quais, por sua própria natureza, não devem ser descritos em campos de observações e sim anexados ou digitados diretamente no processo eletrônico Projudi.

9.2.36

**PROCESSO: 001.2011.043.362-8
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/08/2011
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO
PARTES: JOSÉ CARLOS SOBRINHO X BRADESCO VIDA PREVIDENCIA**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26/03/2012



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo distribuído no sistema PROJUDI em 30/08/2011. Audiência designada para 16/05/12, redesignada para 19/03/11. Sentença proferida em 19/03/2012. Autos enviados à Recursal em 26/03/2012, onde permanece até a presente data.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para alterar, no Projudi, a fase processual. Observar a forma de documentos como certidões, despachos, sentenças, decisões, por sua própria natureza, não devem ser descritos em campos de observações e sim anexados ou digitados diretamente no Processo eletrônico Projudi. Observar que todos os atos praticados pela secretaria devem ser certificados pelo servidor responsável pela sua prática.

9.2.37

PROCESSO: 001.2011.043.798-3
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/09/2011
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO
PARTES: MARIA ROSILDA PORTO MACIEL X SABEMI SEGURO
PREVIDENCIA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 01/08/2012

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo distribuído no sistema PROJUDI em 01/09/2012. Audiência redesignada por duas vezes, estando o processo, até a presente data, aguardando realização de audiência designada para 04/10/2012. Período muito longo entre a distribuição e designação de audiência.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar a forma de documentos como certidões, despachos, sentenças, decisões, etc., os quais, por sua própria natureza, não devem ser descritos em campos de observações e sim anexados ou digitados diretamente no processo eletrônico. Observar que todos os atos praticados pela secretaria devem ser certificados pelo servidor que o realizar. Priorizar a remarcação de audiências, mesmo que seja encaixando entre as datas já marcadas.

9.2.38

PROCESSO: 001.2009.017.197-4
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/11/2009
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO
PARTES: ERICKA SILVA FERREIRA X TAP - TRANSPORTES AEREOS
PORTUGUESES S/A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo distribuído no sistema PROJUDI em 26/11/09. Audiência realizada em 17/07/2011. Sentença prolatada em 08/09/2011. Processo em fase de execução, com tramitação regular. Percebe-se morosidade em relação à redesignação de audiência que é remarcada para até 90 dias depois.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para alterar, no Projudi, a fase processual. Observar a forma de documentos como certidões, despachos, sentenças, decisões,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

etc., os quais, por sua própria natureza, não devem ser descritos em campos de observações e sim anexados ou digitados diretamente no processo eletrônico. Observar que todos os atos praticados pela secretaria devem ser certificados pelo servidor que o realizar.

9.2.39

PROCESSO: 001.2010.015.425-9
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/04/2010
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO
PARTES: ALAN JONES TORRES REGO X WOLKSWAGEM

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 30/03/2011

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo distribuído no sistema PROJUDI em 23/04/10. Audiência designada para 16/11/10. Sentença proferida em audiência. Autos enviados à Recursal em 30/03/2011, onde permanece até a presente data aguardando julgamento. Processo com tramitação regular. Morosidade somente entre a distribuição e a audiência.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar que documentos como certidões, despachos, sentenças, decisões, etc., os quais, por sua própria natureza, não devem ser descritos em campos de observações e sim anexados ou digitados diretamente no processo eletrônico. Observar que todos os atos praticados pela secretaria devem ser certificados pelo servidor que o realizar.

9.2.40

PROCESSO: 001.2010.020.141-5
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/05/10
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO
PARTES: NICIA CLAUDIA CHAGAS X CAEMA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/02/2011

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo distribuído no sistema PROJUDI em 26/05/2010. Audiência designada para 16/12/2010. Sentença prolatada em audiência. Autos enviados à Recursal em 20/02/12, onde permanece até a presente data. Processo com tramitação regular. Morosidade apresentada somente entre a distribuição e a audiência.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria observar que documentos como certidões, despachos, sentenças, decisões, etc., as quais, por sua própria natureza, não devem ser descritos em campos de observações e sim anexados ou digitados diretamente no processo eletrônico. Observar que todos os atos praticados pela secretaria devem ser certificados pelo servidor que o realizar.

9.2.41

PROCESSO: 001.2010.028.292-8
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/07/2010



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO
PARTES: MOISÉS CARVALHO SOUSA X CEMAR

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 14/04/2011

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo distribuído no sistema PROJUDI em 27/07/2010. Audiência designada para 01/03/2011 com sentença proferida em audiência. Autos enviados à Recursal em 14/04/2011, onde permanece até a presente data. Processo com tramitação regular. Morosidade entre o tempo de distribuição e a audiência.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar que documentos como certidões, despachos, sentenças, decisões, etc., os quais, por sua própria natureza, não devem ser descritos em campos de observações e sim anexados ou digitados diretamente no processo eletrônico. Observar que todos os atos praticados pela secretaria devem ser certificados pelo servidor que o realizar.

9.2.42

PROCESSO: 001.2010.045.852-8
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/11/2010
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: IMPACTO APÓS GRADUAÇÃO X SERGIO OLIVEIRA BARROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 03/07/2012

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo distribuído no sistema PROJUDI em 24/11/2010. Despacho inicial proferido em 13/03/2011. Processo com tramitação regular. A morosidade constada está na demora do juízo deprecado responder sobre cumprimento de Carta Precatória, embora várias reiterações de ofícios ao juízo deprecado.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar que documentos como certidões, despachos, sentenças, decisões, etc., os quais, por sua própria natureza, não devem ser descritos em campos de observações e sim anexados ou digitados diretamente no processo eletrônico. Observar que todos os atos praticados pela secretaria devem ser certificados pelo servidor que o realizar.

9.2.43

PROCESSO: 001.2010.050.150-9
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/12/2010
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO
PARTES: CONDOMÍNIO VILLAGE ALCÂNTARA X JOAQUIM VIRGILIO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08/05/2012

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo distribuído no sistema PROJUDI em 28/12/2010. Audiência designada para 02/08/2011. Sentença proferida em 23/10/11. Autos em fase de execução. Mandado de penhora emitido em 11/05/11 e devolvido sem cumprimento em 30/05/2012, desde então o processo encontra-se paralisado.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: Á secretaria para alterar, no Projudi, a fase processual para execução. Movimentar os autos para as providências necessárias. Observar que documentos como certidões, despachos, sentenças, decisões, etc., os quais, por sua própria natureza, não devem ser descritos em campos de observações e sim anexados ou digitados diretamente no Processo eletrônico. Observar que todos os atos praticados pela secretaria devem ser certificados pelo servidor que realizar.

9.2.44

PROCESSO: 001.2011.010.257-9
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/03/11
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO
PARTES: IMPACTO APÓS GRADUAÇÃO X SERGIO OLIVEIRA BARROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 01/03/2011

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo distribuído no sistema PROJUDI em 01/03/2011. Audiência em 04/10/11. Sentença proferida em 12/10/11. Encaminhado para recursal em 12/12/2011, onde permanece até a presente data, aguardando julgamento. Processo com tramitação regular. Morosidade entre a distribuição e audiência.

RECOMENDAÇÃO: Á secretaria para observar que documentos como certidões, despachos, sentenças, decisões, etc., os quais, por sua própria natureza, não devem ser descritos em campos de observações e sim anexados ou digitados diretamente no processo eletrônico. Observar que todos os atos praticados pela secretaria devem ser certificados pelo servidor que o realizar.

9.2.45

PROCESSO: 001.2011.028.140-7
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/06/2011
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO
PARTES: ERIKA FERNANDA DE MORAIS BRAGA X ZTE

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 31/05/2012

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo distribuído no sistema PROJUDI em 10/06/2011. Audiência designada para 14/02/2012. Acordo homologado em audiência. Autos em fase de execução por descumprimento de acordo. Penhora realizada e aguarda os trâmites legais.

RECOMENDAÇÃO: Á secretaria para alterar, no Projudi, a fase processual para execução. Movimentar os autos para as providências necessárias. Observar que documentos como certidões, despachos, sentenças, decisões, etc., os quais, por sua própria natureza, não devem ser descritos em campos de observações e sim anexados ou digitados diretamente no processo eletrônico. Observar que todos os atos praticados pela secretaria devem ser certificados pelo servidor que o realizar.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.46

PROCESSO: 001.2011.036.473-2
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/07/2011
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO
PARTES: JEANE ALVES PEREIRA X BV FINANCEIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/05/2012

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo distribuído no sistema PROJUDI em 24/07/2011. Audiência em 03/04/2012, com sentença proferida em banca. Encaminhado para recursal em 07/05/2012, onde permanece até a presente data, aguardando julgamento. Processo com tramitação regular. Morosidade entre a distribuição e audiência.

RECOMENDAÇÃO: Á secretaria para observar que documentos como certidões, despachos, sentenças, decisões, etc., os quais, que por sua própria natureza, não devem ser descritos em campos de observações e sim anexados ou digitados diretamente no processo eletrônico. Observar que todos os atos praticados pela secretaria devem ser certificados pelo servidor que o realizar.

9.2.47

PROCESSO: 001.2011.020.226-2
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/05/2011
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO
PARTES: SOLANGE FARIAS CASTELO X BANCO FINASA BMC S/A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 23/02/2012

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo distribuído no sistema PROJUDI em 02/05/2011. Audiência designada para 23/11/2011. Sentença prolatada em 29/11/2011. Autos encaminhados à turma recursal em 23/02/2012, onde permanece até hoje aguarda julgamento.

RECOMENDAÇÃO; Á secretaria para observar a forma de documentos como certidões, despachos, sentenças, decisões, por sua própria natureza, não devem ser descritos em campos de observações e sim anexados ou digitados diretamente no Processo eletrônico Projudi. Observar que todos os atos praticados pela secretaria devem ser certificados pelo servidor responsável pela sua prática.

9.2.48

PROCESSO: 001.2011.043.139-0
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/08/2011
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO
PARTES: SANDRA SILVA PINHEIRO X JOSÉ RIBAMAR CÂMARA PINTO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo distribuído no sistema PROJUDI em 27/01/2012. Audiência designada para 15/05/2012, redesignada a pedido da autora



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

para o dia 06/11/2012 e permanece até a presente data, aguardando audiência. Processo com tramitação regular. Morosidade entre a distribuição e audiência.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar que documentos como certidões, despachos, sentenças, decisões, etc., os quais, por sua própria natureza, não devem ser descritos em campos de observações e sim anexados ou digitados diretamente no processo eletrônico. Observar que todos os atos praticados pela secretaria devem ser certificados pelo servidor que o realizar.

9.2.49

PROCESSO: 001.2012.004.716-0

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/01/2012

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO

PARTES: SANDRA SILVA PINHEIRO X JOSE RIBAMAR CÂMARA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 27/01/2012

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo distribuído no sistema PROJUDI em 27/01/2012. Aguardando realização de audiência designada para o dia 19/09/2012. Processo com tramitação regular, demonstrando morosidade entre a distribuição e a realização de audiência.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar que documentos como certidões, despachos, sentenças, decisões, etc., os quais, por sua própria natureza, não devem ser descritos em campos de observações e sim anexados ou digitados diretamente no processo eletrônico. Observar ainda, que todos os atos praticados pela secretaria devem ser certificados pelo servidor que o realizar.

10. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DOS PROCESSOS DO PROJUDI

10.1 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS ATIVOS:

3.840 (Dados extraídos do sistema PROJUDI)

10.2 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS PARALISADOS NA UNIDADE (MAIS DE 30 DIAS):

259 (Dados extraídos do sistema PROJUDI)

10.3 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO:

11 (Dados extraídos do sistema PROJUDI)

10.4 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA DECISÃO:



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

06 (Dados extraídos do sistema PROJUDI)

10.5 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA HOMOLOGAÇÃO:

0 (Dados extraídos do sistema PROJUDI)

10.6 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA ANÁLISE DE RECURSO:

0 (Dados extraídos do sistema PROJUDI)

10.7 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA:

7 (Dados extraídos do sistema PROJUDI)

10.8 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS COM PEDIDO DE URGÊNCIA:

14 (Dados extraídos do sistema PROJUDI)

11. IRREGULARIDADES CONSTATADAS E RECOMENDAÇÕES

Em caráter geral, com o objetivo de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as Varas, e em específico, em função do que foi constatado no 9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo, a juíza corregedora deixa as seguintes recomendações:

11.1 IRREGULARIDADE: Identificados processos paralisados na secretaria judicial sem o cumprimento de despacho conforme demonstrado no item 9.

RECOMENDAÇÃO: Maior diligência da Secretaria, quanto ao andamento dos processos e em relação ao cumprimento às determinações do juízo, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas (item 9), devendo regularizar a situação.

PRAZO: Imediatamente.

11.2 IRREGULARIDADE: Nos processos PROJUDI foi constatado que a secretaria não expede certidão nos autos, como documento, colocando-a na observação, descaracterizando, assim, o documento.

RECOMENDAÇÃO: As certidões devem constar nos autos como documento.

PRAZO: Imediatamente.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

11.3 IRREGULARIDADE: Em alguns processos verificou-se demora no cumprimento de mandados pelo oficial de justiça, retardando o andamento processual.

RECOMENDAÇÃO: Alertar ao meirinho para cumprir os mandados com mais agilidade.

PRAZO: Imediatamente.

11.4 IRREGULARIDADE: Em alguns processos, foi constatado que a secretaria não certifica determinados atos do procedimento quando da entrega de mandado ao oficial de justiça ou do envio de carta de intimação pelos correios.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá sempre lançar certidão nos autos quando entregar mandado ao meirinho, bem como quando enviar documentos relacionados a processos pelos correios.

PRAZO: Imediatamente.

11.5 IRREGULARIDADE: Em alguns processos, não foi constatado o termo de juntada de documentos.

RECOMENDAÇÃO: Sempre que forem acostados documentos aos processos, há necessidade de lançar o termo de juntada.

PRAZO: Imediatamente.

11.6 IRREGULARIDADE: Última correição realizada no ano de 2008.

RECOMENDAÇÃO: Observar os termos do art. 7º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº. 24/2009, realizando correição anualmente, no mês de março, pelo período de 10 (dez) dias, devendo, contudo, fazer de imediato a correição ordinária do ano de 2012, enviando o relatório respectivo à CGJ até 19/11/2012.

PRAZO: Imediatamente.

12. RECLAMAÇÕES DO JUÍZO/CONSTATAÇÕES:

12.1 – Necessidade de complementação do quadro de servidores, especialmente de 01 técnico judiciário e 01 auxiliar judiciário, além de 02 estagiários;

12.2 – Constatada grande oscilação de energia no prédio, necessária adequação emergencial, em face de constantes queima de equipamentos;

12.3 – Necessidades de reforma nas instalações físicas do prédio, as quais já foram detectadas pela Diretoria de Engenharia por diversas vezes através de vistorias, e nada foi feito;



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**13. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO ÀS RECLAMAÇÕES DO JUÍZO
(ITEM 12)**

12.1 - Encaminhamento de expediente ao Presidente do Tribunal de Justiça do TJMA, solicitando providências quanto à nomeação de servidor para ocupar o cargo de técnico judiciário e auxiliar judiciário, conforme previsto na Resolução nº 59/2011;

12.2 – Encaminhamento de solicitação a Coordenadoria de Acompanhamento da Carreira de forma a disponibilizar 02 (dois) estagiários;

12.3 – Encaminhamento de solicitação à Diretoria de Engenharia do TJ para que a reforma do juizado seja feita com brevidade.

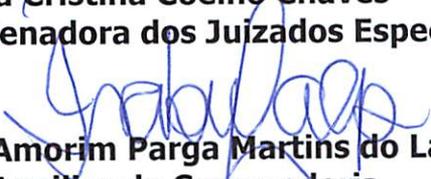
14. ENCERRAMENTO

Os trabalhos foram encerrados no dia 10 de agosto de 2012, com a consequente confecção deste relatório, que apresenta dados sobre o corpo funcional, a tramitação dos processos, sobre a produtividade do Juízo, consignando as reclamações, reivindicações e sugestões formuladas pelo Magistrado e servidores, tecendo as devidas considerações para adoção das providências cabíveis.

Não obstante as irregularidades encontradas no item 09 deste Relatório, com o estabelecimento de prazos para saná-las, entende-se que as mesmas não justificam a instauração de qualquer expediente disciplinar, conforme disposto no parágrafo único do artigo 23 da Resolução 24/2009, ficando, entretanto, assinalado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da ciência deste, para que a magistrada informe a esta Corregedoria Geral da Justiça acerca da resolução das referidas irregularidades.

São Luís, 31 de outubro de 2012.


Marcia Cristina Coêlho Chaves
Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais


Isabella de Amorim Parga Martins do Lago
Juíza Auxiliar da Corregedoria



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2012

Órgão: **9.º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da comarca de São Luís** com endereço na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Campus II UNICEUMA - CEP: 65.060-045, São Luís/MA.

Jurisdição do Órgão: Comarca de São Luís/MA.

Período Correicional: 09 e 10 de 2012.

Vistos etc.

Trata-se de Relatório de Correição realizada no 9.º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Comarca de São Luís/MA, elaborado pela Excelentíssima Senhora Dr.^a Isabella de Amorim Parga Martins do Lago, juíza auxiliar desta Corregedoria.

Diante da regularidade do procedimento, **aprovo** o referido relatório, por seus próprios termos, determinando ao juiz da unidade que diligencie no sentido de dar andamento aos feitos, bem como à Secretária Judicial, quanto ao cumprimento das deliberações do magistrado, advertindo-o também de será realizada correição extraordinária na unidade no prazo máximo de 6 (seis) meses, a fim de apurar se as irregularidades apontadas no presente relatório foram saneadas.

Assim, envie-se cópia deste Relatório ao Plenário do Tribunal de Justiça, ao juiz da unidade jurisdicional correccionada, e, ainda, à Corregedora Nacional de Justiça, conforme disposto no artigo 25 e § 3º do artigo 6º da Resolução nº 24/2009 do Tribunal de Justiça.

Dê-se ciência.

São Luís, 31 de outubro de 2012.

**Desembargador Cleones Carvalho Cunha
Corregedor-Geral da Justiça**